



# EDITAL

Nº 533/2025

**FREDERICO ALEXANDRE ALJUSTREL DA COSTA ROSA,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO,**

**FAZ PÚBLICO**, nos termos do disposto no artigo 139º do Código do Procedimento Administrativo, o **Regulamento n.º 1118/2025** publicado na IIª Série do Diário da República n.º 190, de 02 de outubro de 2025.

Para constar, publica-se o presente Edital, que nos termos da Lei, será afixado nos locais de estilo.

Barreiro, 02 de outubro de 2025

**O Presidente da Câmara Municipal do Barreiro**

FREDERICO  
ALEXANDRE  
ALJUSTREL DA COSTA  
ROSA

Digitally signed by  
FREDERICO ALEXANDRE  
ALJUSTREL DA COSTA ROSA  
Date: 2025.10.02 11:54:34  
+01'00'

(Frederico Rosa)

## MUNICÍPIO DO BARREIRO

### Regulamento n.º 1118/2025

**Sumário:** Regulamento Municipal e tabela de taxas do Município do Barreiro.

Frederico Alexandre Aljustrel da Costa Rosa, Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, torna público, que foi aprovado o Regulamento Municipal e Tabela de Taxas do Município do Barreiro, em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do Barreiro no dia 17 de setembro de 2025, sob proposta da Câmara Municipal do Barreiro, cuja deliberação foi tomada na Reunião Ordinária Pública no dia 27 de agosto de 2025, cujo conteúdo se transcreve na íntegra.

22 de setembro de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal, Frederico Rosa.

### Regulamento Municipal e tabela de taxas do Barreiro

#### Nota justificativa

A recente evolução em matéria de atribuições e competências municipais tem vindo a exigir uma capacidade crescente de gerar receitas próprias por parte dos Municípios, de entre as quais assumem especial relevância as provenientes da cobrança de taxas e licenças, previstas como fonte de financiamento das atividades municipais na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

O valor das taxas municipais é fixado segundo o princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da atividade pública, da utilização do bem público ou da remoção do obstáculo jurídico e o benefício auferido pelo particular, em articulação com o princípio da justa repartição dos encargos públicos, respeitando a prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras do Município do Barreiro, a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

A criação de taxas pelos municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

Assim, na fixação do valor das taxas do Município do Barreiro foram tomados em conta os custos com a atividade pública municipal, apurados em estudo económico e financeiro expressamente elaborado para o efeito e aprovado em simultâneo com o presente Regulamento e Tabela de Taxas, bem como o benefício auferido pelo particular ou ainda com base em critérios de desincentivo, pelos impactes negativos que certas atividades causam, aos quais se aplicam as majorações vertidas na Tabela em anexo.

O Regulamento e Tabela Anexa foram submetidos a apreciação pública, de acordo com o disposto no artigo 98.º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Normas habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 139/99, de 28 de abril, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 30 de novembro, do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, do

Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de abril, do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março, da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, e do Código do Procedimento Administrativo, todos na versão vigente.

#### Artigo 2.º

##### **Legislação subsidiária**

Ao presente Regulamento aplicam-se subsidiariamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) A Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- e) O Código do Procedimento e do Processo Tributário;
- f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- g) O Código do Procedimento Administrativo.
- h) O Código Civil;
- i) O Código de Processo Civil.

#### Artigo 3.º

##### **Âmbito**

1 – O presente Regulamento e Tabela de Taxas aplica-se às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas que se estabeleçam entre o Município do Barreiro e os particulares.

2 – Nos casos em que os atos de liquidação e de cobrança ou qualquer deles, forem praticados por uma freguesia por via de delegação de competências, considera -se a relação jurídico-tributária estabelecida entre o Município do Barreiro e o particular.

#### Artigo 4.º

##### **Noção de Taxa**

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, as taxas são tributos com caráter bilateral que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado municipal ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição municipal, nos termos da lei.

#### Artigo 5.º

##### **Da fixação do valor e da fundamentação económica e financeira das taxas**

1 – O valor das taxas constantes da tabela anexa ao presente Regulamento, é obtido pela aplicação de fórmulas diversas, com fatores de ponderação, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Custo da atividade pública local;
- b) Benefício auferido pelo particular;

- c) Incentivo ou desincentivo à prática de certos atos ou operações;
- d) Impacto ambiental.

2 — Os proveitos resultantes das taxas municipais constantes na tabela anexa ao presente regulamento destinam-se a cobrir os custos operacionais da atividade pública prestada.

#### Artigo 6.<sup>º</sup>

##### **Incidência objetiva**

1 — As taxas previstas no presente regulamento e tabela incidem sobre a prestação concreta de um serviço público municipal, sobre a utilização privada de bens do domínio público ou privado municipal ou sobre a remoção de obstáculos jurídicos ao comportamento dos particulares, mesmo que a competência se ache delegada numa freguesia.

2 — São ainda sujeitas ao pagamento de taxas as atividades realizadas por particulares que sejam geradoras de impacte negativo.

3 — À taxa de busca prevista no n.º 3 do artigo 1.<sup>º</sup> da tabela de taxas, acresce o preço devido pela reprodução dos documentos objeto da busca.

4 — À apreciação e licenciamento de projetos de construção, reconstrução ou alterações de jazigos particulares situados em cemitérios municipais, aplicam -se as taxas previstas no artigo 21.<sup>º</sup> da tabela de taxas.

5 — Quando na mesma unidade de ocupação haja mais de uma atividade exercida, para efeitos de aplicação dos artigos 33.<sup>º</sup> e 34.<sup>º</sup> da tabela de taxas, deve ser considerado o valor mais elevado.

6 — As taxas devidas no âmbito das competências municipais relativas a postos de abastecimento de combustíveis e instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo acumulam com as demais taxas previstas na tabela e que respeitem a atos administrativos praticados pelos órgãos do Município do Barreiro.

7 — Sempre que nos procedimentos da competência dos órgãos do Município do Barreiro, participem entidades exteriores ao município, o montante das taxas a estas devidas pela respetiva intervenção é determinado pela aplicação dos respetivos normativos legais e pelo custo dos referidos serviços prestados por essas entidades exteriores e acrescem às taxas previstas na tabela.

#### Artigo 7.<sup>º</sup>

##### **Incidência subjetiva**

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas municipais previstas no presente regulamento é o Município do Barreiro.

2 — O sujeito passivo da relação jurídico-tributária é qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada que não se ache isenta por força do presente regulamento ou de norma legal de valor superior.

#### Artigo 8.<sup>º</sup>

##### **Isenções subjetivas**

1 — Estão isentas de taxas:

- a) As pessoas coletivas, públicas ou privadas a quem a lei confira tal isenção;
- b) Os cidadãos portadores de deficiência, com comprovado grau de deficiência motora superior a 60 %, relativamente à ocupação do domínio público para a reserva de um lugar de estacionamento privativo e com rampas fixas de acesso;

c) As pessoas singulares com insuficiência económica, a comprovar nos termos da lei sobre o apoio judiciário.

2 – Por deliberação da Câmara Municipal do Barreiro, devidamente fundamentada, podem beneficiar de isenção de taxas:

- a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública;
- b) As instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas;
- c) Os agrupamentos de escolas, as associações religiosas, culturais, desportivas, juvenis, recreativas, de estudantes, profissionais, ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos;
- d) As comissões de melhoramentos desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários;
- e) Estão isentas das taxas previstas no artigo 23.º da tabela de taxas os requerentes das operações urbanísticas que consistam em obras de conservação em imóveis classificados de interesse municipal, desde que exigidas pelo Município do Barreiro;
- f) A concessão de uma isenção, não dispensa o particular do pagamento do custo dos referidos serviços prestados por entidades exteriores previsto no n.º 7 do artigo 6.º do presente Regulamento;
- g) As isenções referidas nos números que antecedem não dispensam os beneficiários de requererem as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

#### Artigo 9.º

##### **Isenções objetivas**

1 – Estão isentas de pagamento de taxas as placas de proibição de afixação de anúncios.

2 – Estão isentos de taxa de publicidade os anúncios destinados a identificar a localização de farmácia, de profissões médicas e paramédicas e outros serviços de saúde, desde que cumpram os requisitos de instalação dos suportes publicitários e se limitem a especificar os respetivos titulares, as atividades ou áreas de intervenção e os horários de funcionamento.

3 – Por deliberação da Câmara Municipal do Barreiro, devidamente fundamentada, podem beneficiar de isenção de taxas os eventos de manifesto e relevante interesse municipal.

4 – Por deliberação da Câmara Municipal do Barreiro, as escolas de condução podem beneficiar de isenção de taxa prevista, no máximo de um lugar de estacionamento reservado por cada categoria de veículo, mediante o estabelecimento de um protocolo de cooperação com o município, o qual vise o desenvolvimento e implementação, por parte das escolas de condução, de campanhas de sensibilização e ações de formação sobre segurança rodoviária em áreas da sociedade, como por exemplo, educação cívica, escolar ou profissional.

5 – As isenções referidas nos números que antecedem não dispensam os beneficiários de requererem as necessárias licenças ou procederem a comunicação prévia, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

#### Artigo 10.º

##### **Reduções**

1 – As taxas devidas pelo licenciamento de estabelecimentos industriais, aparelhos e demais equipamentos, quando aplicadas a empresas de I&D, empresas ligadas a novas tecnologias e empresas de/para energias renováveis, são reduzidas em 90 %.

2 – Os procedimentos necessários à instalação de atividades económicas cujo titular seja jovem empresário (idade igual ou inferior a 35 anos) beneficiam de uma redução de 50 % no valor das taxas

previstas no n.º 4 do artigo 23.º, no n.º 1, no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 24.º, no artigo 25.º, no artigo 35.º e no artigo 37.º da tabela de taxas.

3 – As escolas de condução beneficiam de uma redução de 60 % do valor da taxa prevista no n.º 1.3.14 do n.º artigo 2 da tabela de taxas.

4 – As reduções previstas no número anterior, não acumulam com as reduções específicas previstas para as áreas inseridas nos núcleos urbanos antigos delimitados na planta que constitui o Anexo II ao presente Regulamento.

#### **Artigo 11.º**

##### **Pedido de isenção e de redução**

1 – O pedido de isenção ou de redução do pagamento de taxas deve ser apresentado pelo interessado, em simultâneo com a dedução da pretensão administrativa e acompanhado dos documentos que comprovem o direito à isenção ou à redução.

2 – O indeferimento do pedido de isenção ou de redução do pagamento de taxas deve ser fundamentado.

3 – As competências da Câmara Municipal do Barreiro para aprovar os pedidos de isenção nas situações previstas no n.º 2 do artigo 8.º do presente regulamento e os pedidos de reduções nas situações contempladas no artigo 36.º da Tabela de Taxas podem ser delegadas no presidente da câmara municipal, com possibilidade de subdelegação em vereador ou em dirigente.

#### **Artigo 12.º**

##### **Prazo de validade das licenças e autorizações**

1 – As licenças e autorizações possuem sempre natureza precária e caducam automaticamente findo o período para que foram concedidas.

2 – Antes de expirado o período para que foram concedidas, deve o respetivo titular formular nova pretensão perante o Município do Barreiro, sendo devida na íntegra a taxa em vigor à data.

#### **Artigo 13.º**

##### **Averbamentos**

Mediante requerimento fundamentado e instruído com prova documental adequada, poderá ser autorizado o averbamento das licenças emitidas pelo Município do Barreiro.

#### **Artigo 14.º**

##### **Urgência**

Sempre que o interessado requeira urgência na emissão de certidões, photocópias e segundas vias e aquela seja atendida no prazo de três dias, será devida uma sobretaxa de montante igual ao da taxa aplicável.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Liquidation**

#### **Artigo 15.º**

##### **Montante das taxas**

O valor das taxas a cobrar pelo Município do Barreiro é o constante da tabela de taxas, anexa ao presente Regulamento (Anexo I).

## Artigo 16.º

### **Regras relativas à liquidação**

1 – A liquidação das taxas previstas na tabela anexa ao presente regulamento consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados, sendo objeto de arredondamento à unidade da décima do euro, a fazer por excesso quando a última casa decimal apresente valor igual ou superior a cinco e a fazer por defeito quando apresente valor inferior a cinco.

2 – A liquidação das taxas constará de uma nota de liquidação, que integrará o respetivo processo administrativo e que conterá:

- a) A identificação do sujeito passivo;
- b) A discriminação do ato que dá origem à liquidação da taxa;
- c) O enquadramento na Tabela de Taxas;
- d) Cálculo do montante a pagar;
- e) O montante dos juros compensatórios ou de mora que forem devidos e a forma do seu cálculo;
- f) O montante de impostos receita do Estado, se devidos.

3 – Às taxas constantes da tabela anexa ao presente regulamento é acrescentado, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor e o imposto de selo.

4 – A liquidação das taxas não precedida de processo administrativo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

## Artigo 17.º

### **Regra para cálculo de período de liquidação**

1 – O cálculo das taxas cujo quantitativo deva ser apurado ao ano, semestre, trimestre, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário.

2 – Para efeitos do número anterior, considera-se semana o período de segunda-feira a domingo.

## Artigo 18.º

### **Liquidação quando ocorra deferimento tácito**

São aplicáveis aos atos que configurem deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso.

## Artigo 19.º

### **Autoliquidação**

1 – A autoliquidação de taxas previstas na tabela anexa ao presente regulamento só é admitida nos casos especificamente previstos na lei, e consiste na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, do montante a pagar, aplicando-se-lhe com as necessárias adaptações, as disposições relativas à liquidação.

2 – Nos casos previstos no número anterior, o sujeito passivo pode solicitar aos serviços competentes informação sobre o montante previsível da taxa a pagar.

3 – Nos procedimentos de comunicação prévia a autoliquidação de taxas e o pagamento das mesmas deve ocorrer no prazo de 65 dias, contados do termo do prazo para a notificação.

4 – Para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, o pagamento das taxas devidas deve ser efetuado em qualquer Balcão Único do Município do Barreiro, ou através de transferência bancária para a instituição BPI, IBAN PT50 0010 0000 23884960101 85, à ordem de Município do Barreiro.

#### Artigo 20.º

##### **Erros na liquidação das taxas**

1 – Quando ocorra liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de receção, para pagar a importância devida no prazo de 15 dias.

2 – Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda a informação de que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do artigo 27.º do presente regulamento.

3 – Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional seja igual ou inferior a 5,00 € não haverá lugar à sua cobrança.

4 – Quando ocorra erro de cobrança por excesso, deverá o Município do Barreiro, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor, podendo a Câmara Municipal do Barreiro delegar no Presidente da Câmara Municipal, a competência para autorizar tal restituição, com possibilidade de subdelegação em vereador ou dirigente.

5 – Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

#### CAPÍTULO III

##### **Pagamento**

#### Artigo 21.º

##### **Vencimento da obrigação de pagamento**

1 – Sem prejuízo de disposição legal ou de norma regulamentar que disponha de forma distinta, as taxas são devidas no momento em que é deduzida perante o Município do Barreiro a pretensão que lhes der origem e devem ser pagas previamente à prática do ato administrativo requerido.

2 – O pagamento das taxas devidas pela abertura de processo de informação prévia, de processo de licenciamento ou de comunicação prévia e de processo de licenciamento de obras de demolição deverá ser feito no ato da entrega do pedido.

3 – O pagamento das taxas devidas pela apreciação da proposta, elementos complementares e ou alterações às pretensões urbanísticas previstas no número anterior, devem ser pagas no ato da comunicação da decisão respetiva ao requerente.

4 – O disposto nos números anteriores não prejudica a possibilidade de pagamento em prestações.

5 – Sem prejuízo da cobrança coerciva, o não pagamento das taxas implica a extinção do procedimento administrativo.

6 – Também não ocorrerá extinção do procedimento administrativo se o interessado deduzir reclamação ou impugnação e prestar, nos termos da lei, garantia idónea.

**Artigo 22.º**

**Prazos de pagamento**

1 – O prazo para pagamento voluntário das taxas que não se vencerem nos termos do n.º 1 do artigo anterior, é de 30 dias a contar da notificação, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.

2 – As taxas devidas pelo licenciamento de operações urbanísticas devem ser pagas até ao limite do prazo para requerer a emissão da respetiva licença, se exigível, ou no momento da admissão da comunicação prévia.

3 – Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

4 – O prazo que termine em dia não útil transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

**Artigo 23.º**

**Pagamento em prestações**

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado o pagamento da taxa em prestações iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado do devedor, e quando o respetivo valor for igual ou superior a € 250,00 (duzentos e cinquenta euros).

2 – Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais não poderá ser superior a cinco prestações e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior a € 50,00 (cinquenta euros).

3 – Nas áreas urbanas de génesis ilegal, o prazo para pagamento em prestações não poderá ultrapassar 3 anos contados sobre a data da emissão da licença de loteamento, nem o licenciamento da construção a erigir no respetivo lote. Sendo acompanhado de garantia idónea, preferencialmente da hipoteca do lote, a hipoteca do lote constituída a favor do Município do Barreiro deve ficar registada na conservatória do registo predial.

4 – A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as demais.

5 – São devidos juros compensatórios pelo pagamento em prestações da uma taxa, calculados à taxa equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil.

6 – O Município do Barreiro poderá condicionar o pagamento em prestações à apresentação de uma garantia idónea.

7 – Pode ser autorizado o pagamento em prestações da taxa pela emissão da licença parcial prevista no n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro desde que, cumulativamente, se mostrem preenchidos os seguintes requisitos:

a) Pagamento de uma parte não inferior a 25 % do montante da taxa devida;

b) Pagamento da quantia restante em prestações iguais, em número não superior a 6 (seis) prestações ou até ao termo do prazo de execução das operações urbanísticas fixado na respetiva licença;

c) Apresentação, sem quaisquer encargos para o Município do Barreiro, da caução prevista no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

8 – As demais taxas referentes a obras de edificação não são suscetíveis de pagamento em prestações, exceto quando se reportem, a edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactos semelhantes a uma operação de loteamento.

9 – A concessão do pagamento em prestações é decidida pelo Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, com possibilidade de delegação em vereador ou dirigente.

## Artigo 24.º

### Modo de pagamento

1 – Sem prejuízo do previsto no n.º 4 do artigo 20.º do presente Regulamento, as taxas são pagas em moeda corrente, por cheque, multibanco nos locais de cobrança que disponham de terminal para o efeito ou então mediante requerimento do interessado através de débito em conta, transferência conta a conta, vale postal, ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 – Quando o pagamento for efetuado por cheque, deve o mesmo ser endossado ao Município do Barreiro, e a sua data não exceder em três dias a data da sua apresentação.

3 – As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, mediante requerimento fundamentado deduzido perante o Município do Barreiro após avaliação pelos serviços e cumpridos os requisitos legais exigidos pelo Código de Procedimento e Processo Tributário, quando tal seja compatível com o interesse público.

4 – A autorização para pagamento por dação em cumprimento ou por compensação compete ao Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, com possibilidade de subdelegação em vereador ou dirigente.

## Artigo 25.º

### Atualização

1 – As taxas previstas na tabela anexa ao presente regulamento são automaticamente atualizadas de acordo com a taxa de inflação, arredondando-se o resultado obtido para a unidade monetária imediatamente superior.

2 – A atualização das taxas nos espaços desportivos e educativos serão atualizadas durante o mês de agosto, tendo em conta que estas atividades decorrem segundo o calendário escolar.

3 – Quando os montantes das taxas forem fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com as alterações que o legislador introduzir.

4 – Sempre que nos procedimentos da competência dos órgãos do Município do Barreiro, participem entidades exteriores ao município, a atualização das taxas deverá ter em conta o disposto pelo n.º 7 do artigo 6.º do presente Regulamento.

5 – A atualização da tabela nos termos do número anterior será afixada por edital nos lugares de estilo e no sítio institucional do Município do Barreiro.

## Artigo 26.º

### Cobrança das taxas

1 – Sem prejuízo do exercício pelas freguesias, das competências que lhes hajam sido delegadas pelo Município do Barreiro e do que especialmente se dispuser no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, as taxas são pagas nos postos de cobrança da Câmara Municipal do Barreiro, ou nos restantes postos de cobrança, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente, com a prestação do correspondente serviço ou até à data da emissão da respetiva licença, quando exigível, ou da admissão da comunicação prévia.

2 – Tratando-se de taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas a cobrança das respetivas taxas não substitui a obrigatoriedade da realização, por parte do loteador, das obras de urbanização previstas em operações de loteamento.

## CAPÍTULO IV

### **Cobrança coerciva**

Artigo 27.º

#### **Cobrança coerciva na falta de pagamento**

As taxas liquidadas e não pagas no prazo concedido para o efeito, são enviadas para cobrança coerciva, no próprio dia da liquidação ou, existindo prazo especial para o seu pagamento no final deste.

Artigo 28.º

#### **Juros de mora**

Terminado o prazo de pagamento voluntário das taxas, inicia-se a contagem de juros de mora à taxa definida na lei geral para as dívidas ao Estado.

Artigo 29.º

#### **Transformação em receitas virtuais**

1 – Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas na tabela anexa cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal do Barreiro, ser debitados à Tesouraria.

2 – Seguem-se, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 – Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total de cobrança em cada dia.

## CAPÍTULO V

### **Taxas urbanísticas**

#### **SECÇÃO I**

##### **Disposições Gerais**

Artigo 30.º

#### **Informação Prévia**

Pela abertura de processo de informação prévia é devida a taxa prevista no artigo 22.º da Tabela de Taxas, a que acresce a taxa que decorre da definição da ocupação pretendida.

Artigo 31.º

#### **Licenciamento ou comunicação prévia**

1 – Às construções que comportem além da função habitacional outros tipos de utilização é aplicável a taxa prevista nos n.ºs 2.2.2.3 e 2.2.2.4 do artigo 23.º da Tabela de Taxas.

2 – Ficam excluídas da previsão do número anterior as construções destinadas exclusivamente a estacionamento automóvel, às quais se aplica a taxa de abertura de processo prevista no n.º 2.1 do artigo 23.º da tabela de taxas.

3 – As operações de loteamento com obras de urbanização ficam sujeitas ao pagamento da taxa de abertura de processo indicada nos n.º 1.1 e 2.1 artigo 24.º da tabela de taxas.

4 – A mera comunicação prévia, realizada no âmbito do balcão único eletrónico, denominado por "Balcão do Empreendedor", relativa à realização de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, fica sujeita ao pagamento das mesmas taxas urbanísticas aplicáveis, caso o pedido em apreço decorresse sem recurso ao aludido balcão.

5 – De igual forma, a utilização de um edifício ou de suas frações, para efeitos de instalação de um estabelecimento e respetivas alterações de uso, realizada no âmbito do balcão mencionado no número anterior, fica sujeita ao pagamento das mesmas taxas urbanísticas aplicáveis, caso o pedido em apreço decorresse sem recurso ao aludido balcão.

#### Artigo 32.º

##### **Processos caducados**

1 – O titular de licença ou comunicação prévia caducada, que requeira nova licença ou comunicação fica sujeito ao pagamento das taxas definidas no n.º 4 do artigo 23.º, do n.º 5 do artigo 24.º, do n.º 5 do artigo 25.º, do n.º 1 e n.º 2 do artigo 28.º da Tabela de Taxas com as especialidades constantes dos números seguintes.

2 – Tratando-se de obra de construção, o cálculo das taxas incide toda a obra ou parte dela, consoante a mesma haja sido total ou parcialmente executada.

3 – Tratando -se de obra de construção de edifício que tenha executada toda a estrutura resistente ou parte dela, o valor das taxas referidas no número anterior será cobrado por piso, apenas quanto às áreas delimitadas pelos elementos resistentes e de compartimentação acima referidos que não se mostrem ainda executados.

4 – Nos casos em que a estrutura e as alvenarias exteriores se encontrem todas executadas cobrar-se-á, apenas, o valor da taxa geral estabelecida no n.º 3 do artigo 23.º da tabela de taxas.

5 – Para outras obras de construção que não a de edifícios, aplicar-se-ão com as necessárias adaptações, as regras definidas nos números anteriores.

6 – Na concessão de nova licença ou autorização de loteamento, para além das taxas previstas nos artigos 23.º e 24.º da tabela de taxas será cobrada a taxa indicada no artigo 28.º daquela tabela numa percentagem idêntica ao valor orçamentado das obras de urbanização não rececionadas à data da emissão da nova licença ou admissão de comunicação prévia.

#### Artigo 33.º

##### **Obras inacabadas**

As taxas devidas pela licença e pela comunicação prévia previstas no artigo 23.º da Tabela de Taxas acumulam com as taxas constantes no artigo 28.º da referida Tabela, com as especificidades constantes das alíneas seguintes:

a) Tratando-se de obra de construção, o cálculo das taxas incide sobre a parte da obra que não haja sido executada;

b) Tratando-se de obra de construção de edifício que tenha executada toda a estrutura resistente ou parte dela, o valor das taxas referidas no número anterior será cobrado por piso, apenas quanto às áreas delimitadas pelos elementos resistentes e de compartimentação acima referidos que não se mostrem ainda executados;

c) Nos casos em que a estrutura e as alvenarias exteriores se encontrem todas executadas cobrar-se-á, apenas, o valor da taxa estabelecida no n.º 3 do artigo 23.º da Tabela de Taxas;

d) Para outras obras de construção que não a de edifícios, aplicam com as necessárias adaptações, as regras definidas nas alíneas anteriores.

e) Quando se trate de obras de urbanização as taxas previstas no artigo 10.º do presente regulamento são liquidadas e cobradas numa percentagem idêntica ao valor orçamentado das obras de urbanização não rececionadas à data da admissão da comunicação prévia.

#### Artigo 34.º

##### **Isenções específicas**

1 — Os pedidos de renovação de informações prévias que hajam caducado há menos de 18 meses estão isentos das taxas previstas no 23.º da Tabela de Taxas, aplicando -se as demais taxas previstas naquele artigo da tabela reduzidas de 50 % do seu valor.

2 — Os pedidos de informação prévia destinados a parcelas inseridas nas áreas abrangidas pelos núcleos urbanos antigos delimitados na planta que constitui o Anexo II ao presente regulamento, estão isentos do pagamento das taxas previstas no artigo 23.º, no n.º 1 do artigo 24.º, no artigo 25.º da Tabela de Taxas.

3 — As operações urbanísticas precedidas de informação prévia válida ou que hajam caducado há menos de 18 meses, ficam isentas do pagamento das taxas previstas no n.º 1.1 e n.º 2.1 do artigo 23.º da Tabela de Taxas.

4 — As operações urbanísticas em parcelas abrangidas pelos núcleos urbanos antigos delimitados na planta que constitui o Anexo II ao presente regulamento, estão isentos do pagamento da taxa prevista no n.º 1.3.1.5 do artigo 23.º da Tabela de Taxas.

5 — A ocupação de espaços públicos por motivo de obras de conservação que não impliquem modificação das fachadas dos edifícios, devidamente limitada por tapumes ou resguardos, está isenta do pagamento das taxas devidas pela ocupação de espaços públicos por motivo de obras, mas apenas por um período de 30 dias, contados da data da notificação da decisão administrativa de aprovação.

6 — Nos casos devidamente justificados, pela dimensão da intervenção, pela sua especificidade ou por qualquer outra imposição, em que se verifique que o período acima referido é manifestamente insuficiente para execução da intervenção, poderá o titular solicitar diferente período de ocupação.

7 — No caso referido no número anterior, a ocupação da via pública só poderá iniciar-se após o deferimento da pretensão formulada pelo requerente.

8 — Ficam isentos das taxas de urbanização, os titulares dos lotes em áreas urbanas de génese ilegal que, sem prejuízo da licença de loteamento, os destinem exclusivamente a habitação própria e permanente até ao limite da área bruta de construção de 250 m<sup>2</sup>

9 — Para efeitos da isenção prevista no número anterior, considera-se que há habitação própria e permanente quando o proprietário já habita no terreno da respetiva AUGI como primeira residência ou quando o venha a fazer num prazo de 4 anos, após emissão da licença de loteamento.

10 — Cessa a isenção prevista no n.º 9:

- a) Se o proprietário não destinar o lote a habitação própria e permanente;
- b) Na área bruta de construção excedente aos 250 m<sup>2</sup>;
- c) Se houver transmissão onerosa do lote no prazo de 8 anos a contar da emissão da licença de loteamento;
- d) Se o proprietário destinar todo ou parte do lote a fim diverso da habitação, na parte não destinada a habitação.

## Artigo 35.º

### Incentivos específicos

1 – Nas áreas abrangidas pelos núcleos urbanos antigos delimitados na planta que constitui o Anexo II ao presente regulamento, as taxas previstas nos artigos 23.º, 24.º, 25.º, 28.º e 38.º da Tabela de Taxas são reduzidas em 50 %.

2 – As operações urbanísticas destinadas a atividades económicas, cujo titular seja jovem empresário (idade igual ou inferior a 35 anos) beneficiam de uma redução de 50 % do valor das taxas previstas nos artigos 23.º, 24.º, 25.º, 28.º e 38.º da Tabela de Taxas.

3 – Na área inserida nos núcleos urbanos antigos delimitados na planta que constitui o Anexo II ao presente regulamento, as seguintes taxas são reduzidas em 50 %:

a) Taxas devidas pela realização de vistorias, exceto as que sejam devidas pelas inspeções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;

b) Taxas devidas pela autorização de utilização, quando exigível, exceto estabelecimentos de restauração e ou bebidas com ou sem espaço para dança.

4 – Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que não sejam obrigados a cumprir a legislação vigente sobre acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, mas ainda assim a cumpram, beneficiam de uma redução de 20 % nas respetivas taxas de construção, bem como nas taxas relativas à autorização de utilização, exceto quando ocorra a situação prevista no n.º 6 do artigo 21.º do presente regulamento.

5 – Os edifícios de habitação beneficiam de uma redução de 2,5 % por cada unidade habitacional adaptada, além da exigida pela legislação vigente, nas taxas de construção, bem como nas taxas relativas à autorização de utilização exceto quando ocorra a situação prevista no n.º 6 do artigo 21.º do presente regulamento.

6 – Nos edifícios habitacionais em que sejam reservados lugares de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada em número superior ao exigido pela legislação vigente, é aplicada às taxas devidas pela emissão de licença de construção, quando exigível, uma redução de 500 € por cada lugar excedentário.

7 – Para efeitos do ponto anterior apenas são contabilizados os lugares excedentários em número correspondente a fogos adaptados.

8 – As obras de adaptação de fogos para habitação própria em que o titular ou qualquer dos membros do agregado familiar, seja portador de mobilidade condicionada permanente devidamente comprovada, beneficiarão de uma redução de 50 % do valor das taxas devidas pela emissão da licença de construção quando exigível e autorização de utilização (exceto quando ocorra a situação prevista no n.º 6 do artigo 21.º do presente regulamento).

9 – Os incentivos previstos nos n.ºs 4 a 8 do presente artigo não podem ultrapassar os € 2 500,00, à exceção do previsto no n.º 8, o qual tem o montante máximo de € 5 000,00.

10 – O valor das obras de urbanização que o titular da licença ou comunicação prévia haja acordado com o Município do Barreiro realizar fora da sua propriedade e que não se destinem a assegurar as funções necessárias ao correto funcionamento do(s) edifício(s) será, após estimativa orçamental a efetuar pelos serviços municipais e aceitação pelo município de proposta apresentada pelo referido interessado, passível de dedução no valor das taxas contempladas na tabela anexa, aplicáveis à respectiva operação urbanística.

## Artigo 36.º

### **Incidência da TRIU**

1 – A TRIU (taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas) é devida nas operações de loteamento com obras de urbanização, de construção, reconstrução ou ampliação, obras de urbanização e alteração do uso habitacional para atividades económicas ou equipamentos, destinada a remunerar o investimento público em projetos e obras relativas à realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias.

2 – Os encargos municipais suportados pela TRIU referem-se a despesas na realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, que se tornam necessárias pela modificação da extensão, intensidade ou tipo de utilização do solo decorrente de operações urbanísticas.

3 – Constituem fatores relevantes para avaliação da sobrecarga das infraestruturas urbanísticas, as operações urbanísticas que possibilitam a criação ou o acréscimo face à situação legal preexistente das seguintes características:

- a) Número de fogos;
- b) Área de construção para fins não habitacionais;
- c) Área de superfícies impermeáveis;
- d) Área de espaço público.

4 – Para efeitos de determinação dos fatores definidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, com vista à caracterização correspondente à situação legal preexistente à operação urbanística em análise, não serão consideradas as características das edificações que estejam em estado de ruína.

5 – No caso de operações de loteamento com obras de urbanização, são devidas taxas distintas relativas à operação de loteamento e às subsequentes operações de edificação, que correspondem, genericamente, à repartição dos encargos totais pelos dois momentos de intervenção administrativa, tendo em conta o respetivo nível de concretização e utilização das infraestruturas.

6 – Caso existam alterações à licença ou comunicação prévia de loteamento e ou alterações no âmbito das obras de edificação, haverá lugar a liquidação adicional da TRIU em ambas as operações urbanísticas (loteamento e edificação) sempre que as alterações produzam acréscimo à situação legal preexistente, nos termos constantes do n.º 3.

7 – Quaisquer que sejam as alterações às operações urbanísticas, depois de devidamente liquidada a TRIU, de acordo com as características iniciais da operação urbanística requerida e aprovada pela câmara municipal, ou ainda que haja dispensa de controlo prévio, não há lugar a qualquer restituição da mesma, por parte do município ao particular, mesmo que as alterações em causa se traduzam em impactos positivos para o município.

## Artigo 37.º

### **Dedução pela realização de infraestruturas urbanísticas**

1 – Nas situações previstas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 25.º do RJUE e a pedido expresso do particular, ao valor da TRIU calculado, poderá ser deduzida uma parte do valor das infraestruturas que o particular se obrigue a realizar e manter.

2 – A parte a deduzir corresponderá à soma dos seguintes valores:

- a) Valor estimado pelo Município da diferença entre o valor total da obra a realizar e o valor da obra necessária para manter a situação existente e suprir as necessidades específicas da operação urbanística em causa;
- b) Valor estimado pelo Município para a manutenção da infraestrutura por um período de 10 anos.

3 – Caso a obra a executar sirva apenas a operação urbanística em causa, não haverá lugar a dedução.

4 – O valor a deduzir à TRIU, não poderá exceder o valor parcial da TRIU correspondente à especialidade da infraestrutura correspondente à obra em causa, nem 50 % do valor total da TRIU, calculada nos termos do artigo anterior.

5 – O valor a deduzir à TRIU deverá constar no contrato celebrado entre a Câmara Municipal e o requerente, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do RJUE.

#### Artigo 38.º

##### **Ocupação com bombas de carburante**

1 – As taxas de licenças de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas em 50 %.

2 – Em casos de instalação de bombas com mais de duas fontes de abastecimento, por cada fonte de abastecimento suplementar será cobrado 30 % do valor estabelecido para a bomba.

#### Artigo 39.º

##### **Instalação de suporte publicitário**

1 – Nas situações de instalação de suportes publicitários de anúncios não luminosos, luminosos ou diretamente iluminados, com balanço entre 0,15 m e 2,00 m, aplicam-se, cumulativamente, as taxas previstas no artigo 2.º da Tabela de Taxas.

2 – Para efeitos de aplicação do presente regulamento, considera-se espaço público contíguo à fachada do estabelecimento, aquele que dista até 0,05 m medidos na perpendicular à fachada.

#### Artigo 40.º

##### **Balcão do empreendedor**

1 – No âmbito da utilização do Balcão do Empreendedor, acessível através do Portal da Empresa, às taxas constantes nos Capítulos V a VIII, da Tabela de Taxas acresce a taxa constante no n.º 6 do artigo 1.º da Tabela de Taxas, em caso de atendimento mediado e acrescem as tarifas previstas na tabela, quando haja lugar a notificação postal ou notificação via sms.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se atendimento mediado, aquele que é realizado pelo operador de atendimento da Câmara Municipal, através das suas credenciais de acesso, com vista à introdução no Balcão do Empreendedor, por conta do interessado, de pedidos de formalidades que neste devam decorrer.

#### Artigo 41.º

##### **Reduções por desempenho energético**

1 – Os edifícios energeticamente mais eficientes beneficiarão das seguintes reduções do valor das taxas devidas pela emissão da licença de construção e pela emissão do alvará autorização de utilização, quando exigíveis, exceto quando ocorra a situação prevista no n.º 5 do artigo 24.º da Tabela de Taxas.

1.1 – Edifícios com, pelo menos, 75 % das suas unidades integradas na classe energética A+ – 6 %;

2 – Os incentivos previstos no número anterior não poderão ultrapassar os 2 500,00 €.

3 – A aplicação de sistemas ativos que contribuam para uma maior eficiência energética dos edifícios beneficia de um incentivo de 50 % sobre o valor dos mesmos, (comprovado através de apresentação da respetiva fatura), até ao montante máximo de 2 500,00 €.

4 – A aplicação de sistemas ativos que contribuam para uma maior eficiência energética em operações de loteamento beneficia de um incentivo de 50 % sobre o valor dos mesmos (comprovado através de apresentação da respetiva fatura), até ao montante máximo de 5 000,00 €.

5 – Para efeitos de aplicação dos n.º 3 e n.º 4 do presente artigo consideram-se os seguintes equipamentos:

5.1 – Sistemas energéticos:

5.1.1 – Instalação de aquecimento central, com aplicação de aquecedores convectivos;

5.1.2 – Instalação de painéis solares para aquecimento de águas quentes sanitárias;

5.1.3 – Instalação de painéis solares fotovoltaicos para produção de energia elétrica;

5.1.4 – Instalação de sistemas eólicos urbanos para produção de energia elétrica.

5.2 – Sistemas domésticos:

5.2.1 – Utilização de sistemas de reciclagem de águas da chuva;

5.2.2 – Utilização de loiças sanitárias com desenho eficiente, para redução da quantidade de água;

5.2.3 – Utilização de dispositivos de redução de caudal de água;

5.2.4 – Utilização de sistemas domóticos e de gestão de energia (a configuração básica deverá permitir um mínimo controle do aquecimento e incorporar elementos para deteção de fugas de água);

5.2.5 – Previsão de circuitos de pré-instalação domótica (opção por sistemas modulares).

6 – Os incentivos previstos nos pontos 1, 3 e 4 do presente artigo podem ser acumulados entre si.

#### Artigo 42.º

##### **Devolução de incentivos**

1 – Verificando -se, através de vistoria ou outro método, o não cumprimento dos pressupostos que conduziram à atribuição da redução, o beneficiário é obrigado a proceder à devolução do valor da redução, no prazo de 10 dias a contar da notificação para o efeito.

2 – Nas situações abrangidas pelo número anterior, a devolução do valor da redução é condição necessária para a emissão da autorização de utilização.

#### Artigo 43.º

##### **Critérios de cálculo**

1 – Quando seja em espécie, a área a ceder pelo proprietário ao município é calculada através da seguinte fórmula:

$$A = (C \times 1000) / (V \times Db)$$

em que:

A = área a ceder ( $m^2$ );

C = valor da compensação em numerário (euros);

V = valor do terreno por fogo em solo não infraestruturado no local onde se situa o terreno a ceder (euros);

Db = densidade bruta limite da UOPG onde se situa o terreno a ceder (F/ha), ou nos casos em que aquela não esteja definida na respetiva UOPG: Db = 40F/ha.

2 – Para efeitos do disposto no Capítulo XIII da tabela de taxas, as medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir, ampliar ou alterar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e, ainda, a parte que em cada piso corresponde às caixas, vestíbulos de escadas, ascensores e monta-cargas.

3 – Quando, para liquidação das taxas houver necessidade de efetuar medições, proceder-se-á a um arredondamento por excesso no total de cada espécie.

4 – Na liquidação das taxas urbanísticas o fator de localização FL terá, consoante a localização e ou a natureza dos espaços em que decorre a obra ou a operação de loteamento, a seguinte ponderação:

a) Espaços Agrícolas (EA); Espaços florestais (EF) (FLR); Espaços de Recreio e Lazer e de Proteção e Enquadramento (VPR); Espaços Verdes (EV); Equipamento em Áreas Consolidadas (UEQ), Equipamento em Áreas de Expansão (UZE); Espaços de Equipamentos Infraestruturas e Outras Estruturas ou Ocupações (EI); Espaços de Usos Especial (EU); Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI); Espaços Urbanos Consolidados (UHC); Espaços Centrais Consolidados (EC<sub>c</sub>); Espaços Habitacionais Consolidados (EH<sub>h</sub>); Núcleo Urbano do Barreiro Antigo (EC<sub>ba</sub>); Núcleos Urbanos Antigos (EH<sub>na</sub>); Espaços de Ocupação Turística (EOT); Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos (EREG); Espaços Naturais e Paisagísticos (ENP); Áreas de Edificação Dispersa (AED) – 1.0;

b) Espaços Industriais (I); Espaços de Atividades Económicas (AE) – 1.1;

c) Espaços urbanos de expansão (UZH) e espaços urbanos de reconversão (UHR); Espaços Centrais a Consolidar (EC<sub>c</sub>) e (EC<sub>II</sub>); Espaços Urbanos de Baixa Densidade (EUBD); Espaços Habitacionais a Consolidar (EH<sub>h</sub>) e (EH<sub>II</sub>), (excetuando áreas de AUGI) – 1.5

## SECÇÃO II

### **Da execução de operações urbanísticas (obras e loteamentos) em áreas urbanas de génese ilegal (AUGI)**

#### Artigo 44.º

##### **Licença de loteamento na reconversão de AUGI**

1 – Pela emissão da licença de loteamento, quando exigível, na reconversão das áreas urbanas de génese ilegal, são devidas as taxas previstas nos artigos 23.º, 24.º, 25.º, 28.º e 38.º da tabela de taxas.

2 – As taxas de urbanização referidas no número anterior, assim como a compensação prevista na Secção III do presente regulamento, são fixadas nos termos gerais para a unidade de loteamento e divididas proporcionalmente por cada lote, na proporção da área de construção que lhe é atribuída em relação à área total de construção de uso privado prevista no projeto de loteamento, constituindo-se devedor o titular de cada lote na data de emissão da licença de loteamento.

3 – O valor da taxa de loteamento a que se refere o número anterior é calculado através da seguinte fórmula:

$$T = V \times A / A_{ct}$$

em que:

V: Valor da taxa de loteamento a aplicar à AUGI;

A<sub>r</sub>: Área bruta de construção atribuída ao lote;

A<sub>ct</sub>: Área bruta de construção total máxima admissível, no loteamento.

## Artigo 45.º

### Compensação em espécie

Se a compensação for paga em numerário o cálculo do valor correspondente é feito através da fórmula seguinte:

$$C = (F \times Ceq - E) \times Db \times V \times 0,0001$$

em que:

C = Valor da compensação (euros);

F = Número fogos do loteamento e ou 100 m<sup>2</sup> ou fração de abc (área bruta de construção) ligada a atividades económicas;

Ceq = Capitação para equipamento da respetiva UOPG (m<sup>2</sup>) ou, nos casos omissos, a capitação definida na Portaria a que se reporta o RJUE;

E = Área efetivamente cedida para equipamentos no loteamento (m<sup>2</sup>);

Db = Densidade bruta limite da respetiva UOPG (F/ha) ou, nos casos em que esta não esteja definida, Db = 40F/ha

V = Valor do terreno por fogo em solo não infraestruturado (euros)

## SECÇÃO III

### Da compensação

## Artigo 46.º

### Valor do terreno por fogo em solo não infraestruturado

Os valores dos terrenos por fogo em solo não infraestruturado devem ser revistos anualmente acompanhando as variações do valor de terrenos para construção nas várias zonas do concelho do Barreiro.

## Artigo 47.º

### Compensação em espécie

1 — Quando seja em espécie, a área a ceder pelo proprietário ao município é calculada através da seguinte fórmula:

$$A = (C \times 1000) / (V \times Db)$$

em que:

A = Área a ceder (m<sup>2</sup>);

C = Valor da compensação em numerário (euros);

V = Valor do terreno por fogo em solo não infraestruturado no local onde se situa o terreno a ceder (euros);

Db = Densidade bruta limite da UOPG onde se situa o terreno a ceder (F/ha), ou nos casos em que aquela não esteja definida na respetiva UOPG: Db = 40F/ha.

2 – Quando a cedência for efetuada através de lotes para construção, o número de fogos é calculado através da seguinte fórmula:

$$F = C/(V \times 1,4)$$

em que:

F = N.º de fogos em lotes para construção em solo infraestruturado no local onde se pretende efetuar a cedência;

C = Compensação em numerário (euros);

V = Valor do terreno por fogo em solo não infraestruturado no local onde se pretende efetuar a cedência (euros).

#### Artigo 48.º

##### **Operações urbanísticas destinadas a integrar o património municipal**

O montante das taxas devidas pela emissão de licença de operações urbanísticas das quais resulte construção ou edificação que venha a ser integrada no património do Município do Barreiro na sequência de prévia cedência do direito de superfície, poderá ser compensada através da sua contabilização no valor da construção ou edificação.

#### CAPÍTULO VI

##### **Disposições finais**

#### Artigo 49.º

##### **Tratamento de dados pessoais**

1 – Nas relações jurídico-tributárias resultantes da aplicação do presente regulamento, o Município do Barreiro assegura o cumprimento das regras de privacidade e proteção, segurança e integridade de dados pessoais, previstas no regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) da EU, aprovado pelo Regulamento da União Europeia n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, cuja execução na ordem jurídica nacional se encontra assegurada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

2 – Os dados provenientes das relações jurídico-tributárias serão tratados pelo Município do Barreiro exclusivamente no contexto das finalidades deste regulamento.

#### Artigo 50.º

##### **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento e Tabela de Taxas consideram-se revogadas todas as normas regulamentares que dispuserem em sentido diverso do que aqui se encontra previsto.

#### Artigo 51.º

##### **Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas que forem suscitadas na aplicação e interpretação do presente regulamento e Tabela de Taxas, são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal do Barreiro.

**Artigo 52.º**
**Entrada em vigor**

O presente regulamento e Tabela de Taxas entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação nos termos legais e aplica-se a todas as pretensões deduzidas após aquela data, mesmo as relativas a processos já abertos.

**ANEXO I**
**Tabela de Taxas**

Regulamento Geral de Taxas	Taxa a cobrar
----------------------------	---------------

**CAPÍTULO I**
**Diversos**
**Artigo 1.º**
**Assuntos Administrativos**

1	Emissão de certidões:	
	1.1	A pagar no momento da submissão do pedido
	1.2	Acresce ao montante referido na alínea anterior:
	1.2.1	Certidões de teor – por cada A4 ou fração
	1.2.2	Certidões narrativas – por cada A4 ou fração
	1.2.2.1	Sem deslocação de técnico
	1.2.2.2	Com deslocação de técnico
	1.2.3	Certidão de destaque
	1.2.4	Certidão de propriedade horizontal
	1.2.4.1	Acresce à alínea anterior: por fogo e seus anexos ou unidade de ocupação
	1.2.5	Certidão comprovativa do ano de construção
	1.2.6	Certidão de número de polícia/toponímia
	1.2.7	Certidão de compropriedade
	1.2.8	Emissão de comprovativo de Depósito da Ficha técnica de Habitação
	1.2.9	Outras Certidões
2	Fornecimento de photocópias e fornecimento de cartografia e informação geográfica:	
	2.1	Fotocópia de peças escritas, por folha, formato A4 ou fração:
	2.1.1	Não autenticada
	2.1.2	Autenticada
	2.2	Fotocópia de peças desenhadas, por folha, formato A4 ou fração:
	2.2.1	Não autenticada
	2.2.2	Autenticada
	2.3	Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha:
	2.3.1	Em formato A4 ou fração

Regulamento Geral de Taxas			Taxa a cobrar
	2.3.2	Em suporte informático	15,58 €
	2.4	Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT):	
	2.4.1	Em formato A4 ou fração	20,00 €
	2.4.2	Em suporte informático	15,58 €
3	Buscas – por cada ano		30,00 €
4	Fornecimento a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado		30,00 €
5	Averbamentos não especificados na presente tabela		45,00 €
6	Acesso mediado do Balcão aplicável, não especificado na presente tabela, será cobrado o fator serviço ( $F(s)$ ) pelo valor único de:		10,00 €
7	Emissão do cartão municipal sénior		5,00 €
8	Renovação do cartão municipal sénior		3,50 €

**Observações:**

Nota 1:	Para efeitos de aplicação da presente tabela: A3 = 2A4; A2 = 4A4; A3 = 8A4; A0 = 16A4
Nota 2:	Área mínima de fornecimento ou impressão 500 cm <sup>2</sup> (A4);
Nota 3:	1 folha de cartografia vetorial à escala 1/2000 equivale a 160 ha e a cerca de 7 páginas A4;
Nota 4:	1 folha de ortofotomapa à escala 1/2000 equivale a 104 ha e a cerca de 4 páginas A4;
Nota 5:	O valor das plantas completas dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), licenças de loteamentos e obras de urbanização é calculado em função do número de A4 respetivo

**CAPÍTULO II****Armas e ratoeiras de fogo, furões e exercício da caça**

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica

**CAPÍTULO III****Condução e registos de veículos**

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica

**CAPÍTULO IV****Controlo metrológico de instrumentos de medição**

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica

**CAPÍTULO V****Registo de cidadãos da União Europeia**

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica

**CAPÍTULO VI****Taxa Municipal de Direitos de Passagem**

A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, conforme o estipulado na Lei das comunicações eletrónicas – legislação específica.

Regulamento Geral de Taxas	Taxa a cobrar
----------------------------	---------------

## CAPÍTULO VII

### Ocupação do espaço público

#### Artigo 2.º

##### **Ocupação do espaço público com mobiliário urbano**

1	A forma de cobrança da taxa de ocupação do espaço público resulta dos produtos entre a dimensão ocupada (área do espaço público ocupado em m <sup>2</sup> /m <sup>3</sup> /ml) – (A), o Tempo (n.º de dia/semana/meses de duração da ocupação) – (B) e o Valor unitário da taxa – (C), acrescida da Taxa Fixa (T(f)) e quando aplicável o fator serviço (F(s)), sendo o resultado da Taxa Final TF = T(f) + [(A)*(B)*(C)] + F(s)	
1.1	Taxa Fixa (T(f)) – A pagar no momento de entrega do pedido/comunicação	
1.1.1	Mera Comunicação Prévua (Presencial)	125,00 €
1.1.2	Autorização	100,00 €
1.2	Acresce à alínea 1.1	
1.2.1	Toldo e Sanefa – por metro quadrado ou fração e por ano ou fração	15,00 €
1.2.2	Esplanada aberta – por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	2,50 €
1.2.3	Estrado – por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	2,50 €
1.2.4	Guarda Ventos – por metro linear ou fração e por mês ou fração	3,00 €
1.2.5	Esplanada fechada – por metro quadrado ou fração e por ano	54,00 €
1.2.6	Vitrina – por metro quadrado ou fração e por ano ou fração	18,00 €
1.2.7	Expositor – por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	5,00 €
1.2.8	Arcas e máquinas de gelados – por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	6,00 €
1.2.9	Brinquedos mecânicos e equipamentos similares – por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	15,00 €
1.2.10	Contentor de resíduos obra – por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	
1.2.10.1	Ocupação do espaço	50,00 €
1.2.10.2	Recolha do contentor	125,00 €
1.2.11	Sacos de entulho	
1.2.11.1	Aquisição do saco	11,00 €
1.2.11.2	Recolha do saco (p/un.)	32,00 €
1.2.12	Contentor de resíduos indiferenciados	
1.2.12.1	Por contentor por recolha	45,00 €
1.3	Licenciamento	
1.3.1	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes – por metro linear ou fração e por ano ou fração	
1.3.1.1	Com diâmetro até 20 cm	5,11 €
1.3.1.2	Com diâmetro superior a 20 cm	5,11 €
1.3.2	Postos de transformação, cabinas elétricas e semelhantes – por cada e por ano ou fração	100,00 €
1.3.3	Alpendres fixos ou articulados e/ou palas não integrados nos edifícios – por metro quadrado ou fração e por ano ou fração	25,00 €

Regulamento Geral de Taxas			Taxa a cobrar
	1.3.4	Roulottes e veículos-bar — por metro quadrado ou fração e por dia ou fração	2,50 €
	1.3.5	Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras — por metro cúbico ou fração e por ano ou fração	50,00 €
	1.3.6	Exposição de veículos — por metro quadrado ou fração e por dia ou fração	5,00 €
	1.3.7	Stands para promoção e ou venda de imóveis — por metro quadrado ou fração por mês ou fração	45,00 €
	1.3.8	Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado ou fração por mês ou fração	20,00 €
	1.3.9	Bancas de jornais e revistas	10,00 €
	1.3.10	Ocupação do espaço público destinado a venda ambulante — por metro quadrado ou fração e por dia ou fração	5,00 €
	1.3.11	Construções ou instalações provisórias por motivo de festas ou exercício do comércio ou indústria por metro quadrado ou fração e por dia ou fração	2,50 €
	1.3.12	Circos e outras instalações temporárias para diversões por metro quadrado e por dia ou fração	0,15 €
	1.3.13	Postes e marcos: Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou elétricos (por cada/ano);	5,11 €
	1.3.14	Lugar de estacionamento reservado na via pública — por ano ou fração	1 471,01 €
	1.3.15	Outras ocupações do espaço público — por metro quadrado ou fração e mês ou fração	5,50 €
	1.4	Acresce aos números anteriores, o fator serviço (F(s)) sempre que o requerente solicite acesso mediado aquando da entrega do pedido, valor único a acrescer à taxa final	18,14 €

**Observações:**

Nota 1:	A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:
1	O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade (100 %) no momento de submissão do pedido.
2	O pagamento da taxa no âmbito dos procedimentos de autorização e licenciamento é efetuado de forma repartida, em que:
a)	No momento de submissão do pedido é pago o valor da taxa fixa previsto na alínea 1.1. do presente artigo;
b)	Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa.

**Artigo 3.º****Postos de carregamento de veículos elétricos**

1	Licença anual de ocupação para a instalação de postos de carregamento de baterias de veículos		
	1.1	Pela submissão do pedido	110,00 €
	1.2	Pela emissão de licença (inclui a licença para a colocação do ponto de carregamento, bem como a área necessária ao estacionamento dois veículos elétricos)	550,00 €
	1.3	Transferência da titularidade da licença de ocupação para a instalação de postos de carregamento de baterias de veículos elétricos	150,00 €
	1.4	Ocupação por ponto de carregamento, bem como a área necessária ao estacionamento dos veículos elétricos, por ano ou fração	1 471,01 €

Regulamento Geral de Taxas	Taxa a cobrar
----------------------------	---------------

**Artigo 4.º****Remoção de Veículos**

1	Remoção e depósito em parque municipal de veículos abandonados na via pública		
	1.1	As taxas a aplicar são as previstas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, ou outra que lhe suceda	

**CAPÍTULO VIII****Publicidade – afixação ou inscrição de mensagens publicitárias****Artigo 5.º****Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias**

1	A forma de cobrança da taxa de publicidade, aplicável nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, resulta dos produtos entre a dimensão ocupada (área da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ocupada em m <sup>2</sup> /ml) – (A), o Tempo (n.º de dia/semana/meses de duração da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias) – (B) e o Valor unitário da taxa – (C), acrescida da Taxa Fixa (T(f)), sendo o resultado da Taxa Final TF = T(f) + [(A)*(B)*(C)]		
	1.1	Taxa Fixa (Tf)	0,00 €
	1.2.1	Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) – análise técnica do pedido	20,00 €
	1.2.2	Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) – por metro quadrado ou fração e por ano ou fração	25,00 €
	1.2.3	Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário – por metro quadrado ou fração e por ano ou fração – táxi	40,00 €
	1.2.4	Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário – por metro quadrado ou fração e por ano	35,00 €
	1.2.5	Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária – por semana	25,00 €
	1.2.6	Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na/ou para a via pública – por unidade e por dia ou fração	15,00 €
	1.2.7	Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária – por metro quadrado ou fração e por dia ou fração	10,00 €
	1.2.8	Cartazes e telas ou lonas, a fixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido – por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	2,25 €
	1.2.9	Mupis, mastros-bandeira e totem – por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	13,50 €
	1.2.10	Balões (blimps, zepelins), insufláveis e semelhantes – por metro quadrado ou fração e por dia ou fração	5,00 €
	1.2.11	Bandeirola em suporte rígido, oscilante, afixada em postes ou estruturas idênticas – por unidade e por mês ou fração	7,00 €
	1.2.12	Cavalete – por unidade e por mês ou fração	5,00 €
	1.2.13	Chapa ou placa, suporte não luminoso com dimensão até 1,5 m – por metro quadrado ou fração e por ano ou fração	20,00 €
	1.2.14	Letras soltas – por metro quadrado ou fração e por ano ou fração	20,00 €

Regulamento Geral de Taxas			Taxa a cobrar
	1.2.15	Pendão, suporte não rígido em postes de eletricidade ou semelhantes – por unidade e por dia ou fração	7,00 €
	1.2.16	Tabuleta, suporte não luminosos, perpendicular às fachadas, com leitura em ambas as faces – por metro quadrado ou fração e ano ou fração	20,00 €
	1.2.17	Painel ou outdoor – por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	6,00 €
	1.2.18	Painel publicitário digital – por metro quadrado ou fração e por ano ou fração	150,00 €
	1.2.19	Publicidade sonora – por dia ou fração	9,00 €
	1.2.20	Suporte publicitário em baías de proteção de peões – por metro quadrado ou fração e mês ou fração	8,00 €
	1.2.21	Outra publicidade não incluída nos números anteriores – por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	9,00 €

**Observações:**

Nota 1:	A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:
1	O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de licenciamento é efetuado de forma repartida, em que:
a)	No momento de submissão do pedido é pago o valor da taxa fixa previsto na alínea 1.1. do presente artigo;
b)	Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa.

**CAPÍTULO IX****Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros****Artigo 6.º****Táxis**

1	Pedido de admissão a concurso de atribuição de licença para o exercício da atividade de transporte de aluguer	50,00 €
2	Emissão de licença	600,00 €
3	Emissão de segunda via	50,00 €
4	Transmissão de licença	60,00 €
5	Pedido de substituição de veículo	50,00 €
6	Averbamento	60,00 €

**CAPÍTULO X****Ambiente e Floresta****Artigo 7.º****Ruído**

1	Licença Especial de Ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário:	
1.1	A pagar no momento da submissão do pedido:	
a)	Com antecedência igual ou superior a 15 dias antes da data do evento	10,00 €
b)	Com antecedência inferior a 15 dias antes da data do evento	20,00 €

Regulamento Geral de Taxas			Taxa a cobrar
	1.2	Pela emissão da licença especial de ruído para espetáculos, eventos, feiras, mercados, festas e outras atividades, por dia:	95,00 €
	1.3	Pela emissão da licença especial de ruído para obras de construção civil	
	1.3.1	Nos dias úteis:	
	1.3.1.1	Das 20h00 m às 23h00m – por hora	560,00 €
	1.3.1.2	Das 23h00 m às 07h00m – por hora	560,00 €
	1.3.2	Ao fim-de-semana e feriados	
	1.3.2.1	Das 07h00 m às 20h00m – por hora	560,00 €
	1.3.2.2	Das 20h00 m às 23h00m – por hora	560,00 €
	1.3.2.3	Das 23h00 m às 07h00m – por hora	560,00 €

#### Artigo 8.º

##### **Proteção ao relevo natural e revestimento florestal**

1	Licenciamento:		
	1.1	A pagar no momento da submissão do pedido	10,00 €
	1.2	Pela emissão da licença:	
	1.2.1	Para ações de destruição de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas	200,00 €
	1.2.2	Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
	1.2.2.1	Até 1,0 hectare	0,00 €
	1.2.2.2	De 1,0 até 10,0 hectares	20,00 €
	1.2.2.3	Superior a 10,0 hectares	50,00 €

#### Artigo 9.º

##### **Ações de arborização e rearborização**

1	Autorização de ação de arborização e rearborização	25,00 €
2	Comunicação Prévua de ação de arborização e rearborização	25,00 €

#### Artigo 10.º

##### **Uso do Fogo**

1	Autorização para a realização de queimadas:		
	1.1	A pagar no momento da submissão do pedido	25,00 €
	1.2	Pela emissão da autorização	50,00 €
2	Autorização para a realização de queimas:		
	2.1	A pagar no momento da submissão do pedido	25,00 €
	2.2	Pela emissão da autorização	50,00 €
3	Licenciamento da utilização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos:		
	3.1	A pagar no momento da submissão do pedido	25,00 €
	3.2	Pela emissão da licença	50,00 €

Regulamento Geral de Taxas	Taxa a cobrar
----------------------------	---------------

**Artigo 11.º**

**Serviços diversos de âmbito florestal**

1	Emissão de pareceres:		
	1.1	A pagar no momento da submissão do pedido	25,00 €
	1.2	Pela emissão de pareceres diversos de âmbito florestal	50,00 €

**CAPÍTULO XI**

**Atividades Diversas**

**Artigo 12.º**

**Atividades Diversas**

1	Licenciamento de atividades diversas:		
	1.1	A pagar no momento da submissão do pedido:	15,00 €
	1.2	Pela emissão da licença anual	
	1.2.1	Guarda noturno	65,00 €
	1.2.2	Renovação da licença anual – Guarda noturno	23,00 €
	1.2.3	Acampamento ocasional	15,00 €
	1.2.3.1	Acresce ao número anterior – por cada dia	1,50 €
	1.2.4	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:	
	1.2.4.1	Registo de máquinas	195,00 €
	1.2.4.2	Averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina	80,00 €
	1.2.4.3	Segunda via do título de registo	75,00 €
	1.2.5	Realização de espetáculos desportivos e outros divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre – dia	50,00 €
	1.2.6	Realização de fogueiras tradicionais de santos populares e de natal – por cada	60,00 €
	1.3	Acresce aos números anteriores, o fator serviço (F(s)) sempre que o requerente solicite acesso mediado do Balcão do Empreendedor, que será cobrado pelo valor único a acrescer à taxa final	18,14 €

**Artigo 13.º**

**Espetáculos e diversões**

1	Recintos de diversão, Recintos de diversão provisória e Recintos destinados a espetáculos de natureza não artística – pela licença		
	1.1	Acresce ao número anterior – por cada dia	1,50 €
2	Recintos itinerantes ou improvisados pela licença: por metro quadrado e dia		

**Artigo 14.º**

**Espetáculos de natureza artística**

1	Mera Comunicação Prévia de espetáculos de natureza artística		
	1.1	Promovidos com antecedência igual ou superior a 8 dias	25,00 €

Regulamento Geral de Taxas			Taxa a cobrar
	1.2	Promovidos por promotores ocasionais	30,00 €

**Artigo 15.º****Exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo**

1	Emissão da autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo:		
	1.1	A pagar no momento da submissão do pedido	20,00 €
	1.2	Pela emissão da autorização	500,00 €

**CAPÍTULO XII****Equipamentos Municipais****Artigo 16.º****Instalações Culturais**

1	Biblioteca Municipal:		
	1.1	Galeria:	
	1.1.1	Até às 17h30 m, em dias úteis – utilização por hora ou fração	27,06 €
	1.1.2	Depois das 17h30 m, em dias úteis, e aos fins de semana e feriados – utilização por hora ou fração	35,95 €
	1.2	Sala formação:	
	1.2.1	Até às 17h30 m, em dias úteis – utilização por hora ou fração	27,06 €
	1.2.2	Depois das 17h30 m, em dias úteis, e aos fins de semana e feriados – utilização por hora ou fração	35,95 €
	1.3	Auditório:	
	1.3.1	Até às 17h30 m, em dias úteis – utilização por hora ou fração	54,12 €
	1.3.2	Depois das 17h30 m, em dias úteis, e aos fins de semana e feriados – utilização por hora ou fração	71,89 €
2	Auditório Municipal Augusto Cabrita:		
	2.1.	Plateia:	
	2.1.1	Até às 17h30 m, em dias úteis – utilização por hora ou fração	220,30 €
	2.1.2	Depois das 17h30 m, em dias úteis, e aos fins de semana e feriados – utilização por hora ou fração	313,34 €
	2.2.	Plateia e frisas:	
	2.2.1	Até às 17h30 m, em dias úteis – utilização por hora ou fração	236,75 €
	2.2.2	Depois das 17h30 m, em dias úteis, e aos fins de semana e feriados – utilização por hora ou fração	355,12 €
	2.3.	Sala de ensaios:	
	2.3.1	Até às 17h30 m, em dias úteis – utilização por hora ou fração	25,07 €
	2.3.2	Depois das 17h30 m, em dias úteis, e aos fins de semana e feriados – utilização por hora ou fração	37,60 €
	2.4	Galerias (cada):	
	2.4.1	Até às 17h30 m, em dias úteis – utilização por hora ou fração	13,93 €

Regulamento Geral de Taxas			Taxa a cobrar
	2.4.2	Depois das 17h30 m, em dias úteis, e aos fins de semana e feriados – utilização por hora ou fração	20,89 €
	2.5	Cafetaria (cada):	
	2.5.1	Até às 17h30 m, em dias úteis – utilização por hora ou fração	2,79 €
	2.5.2	Depois das 17h30 m, em dias úteis, e aos fins de semana e feriados – utilização por hora ou fração	4,18 €
3	Convento Madre Deus da Verderena:		
	3.1.	Capela:	
	3.1.1	Até às 17h30 m, em dias úteis – utilização por hora ou fração	41,49 €
	3.1.2	Depois das 17h30 m, em dias úteis, e aos fins de semana e feriados – utilização por hora ou fração	62,25 €
	3.2.	Claustro ou salas:	
	3.2.1	Até às 17h30 m, em dias úteis – utilização por hora ou fração	21,03 €
	3.2.2	Depois das 17h30 m, em dias úteis, e aos fins de semana e feriados – utilização por hora ou fração	31,55 €
4	Espaço J:		
	4.1	Sala de estudo:	
	4.1.1	Em dias úteis – utilização por hora ou fração	29,99 €
	4.1.2	Aos fins de semana e feriados – utilização por hora ou fração	44,98 €
	4.2	Sala de internet:	
	4.2.1	Em dias úteis – utilização por hora ou fração	36,65 €
	4.2.2	Aos fins de semana e feriados – utilização por hora ou fração	54,98 €
5	Casa da Cidadania Cabós Gonçalves:		
	5.1	Até às 17h30 m, em dias úteis – utilização por hora ou fração	54,12 €
	5.2	Depois das 17h30 m, em dias úteis, e aos fins de semana e feriados – utilização por hora ou fração	71,89 €
6	Espaço Memória:		
	6.1	Até às 17h30 m, em dias úteis – utilização por hora ou fração	54,12 €
	6.2	Depois das 17h30 m, em dias úteis, e aos fins de semana e feriados – utilização por hora ou fração	71,89 €
7	Moinho Grande:		
	7.1	Até às 17h30 m, em dias úteis – utilização por hora ou fração	54,12 €
	7.2	Depois das 17h30 m, em dias úteis, e aos fins de semana e feriados – utilização por hora ou fração	71,89 €
8	Moinho Pequeno:		
	8.1	Até às 17h30 m, em dias úteis – utilização por hora ou fração	29,99 €
	8.2	Depois das 17h30 m, em dias úteis, e aos fins de semana e feriados – utilização por hora ou fração	44,98 €

Regulamento Geral de Taxas

Taxa a cobrar

### Artigo 17.º

#### Mercados Municipais e Feiras

1	Emissão do título de ocupação – por ano:		
	1.1	Ocupantes:	
	1.1.1	Emissão ou renovação do título/cartão de identificação	31,80 €
	1.1.2	Segunda via	14,71 €
	1.2	Colaboradores ou familiares dos ocupantes:	
	1.2.1	Emissão ou renovação do título/cartão de identificação	31,80 €
	1.2.2	Segunda via	14,71 €
2	Emissão do título de ocupação ocasional – por dia		14,71 €
3	Venda a grosso (Mercado Abastecedor):		
	3.1	Produtos hortícolas, frutícolas e outros em área coberta – por m <sup>2</sup> :	
	3.1.1	Boxes:	
	3.1.1.1	Por dia	2,50 €
	3.1.1.2	Por mês	20,06 €
	3.1.2	Espaço aberto:	
	3.1.2.1	Por dia	1,50 €
	3.1.2.2	Por mês	7,02 €
4	Venda a retalho (Mercados Retalhistas):		
	4.1	Lojas – por m <sup>2</sup> :	
	4.1.1	Lojas abertas para o exterior do mercado com horário independente do funcionamento do mercado:	
	4.1.1.1	Por dia	2,50 €
	4.1.1.2	Por mês	54,33 €
	4.1.2	Lojas fechadas para o exterior do mercado – por m <sup>2</sup> :	
	4.1.2.1	Por dia	2,10 €
	4.1.2.2	Por mês	46,42 €
	4.2	Bancas/Mesas/Módulos – por m <sup>2</sup> :	
	4.2.1	Com pré-instalação para contador de água:	
	4.2.1.1	Por dia	0,50 €
	4.2.1.2	Por mês	11,00 €
	4.2.2	Sem pré-instalação para contador de água:	
	4.2.2.1	Por dia	1,94 €
	4.2.2.2	Por mês	22,15 €
	4.3	Bancas com vitrine frigorífica:	
	4.3.1	Vitrine frigorífica – Propriedade particular:	
	4.3.1.1	Por dia	2,50 €

Regulamento Geral de Taxas			Taxa a cobrar
	4.3.1.2	Por mês	54,33 €
	4.3.2	Vitrine frigorífica – Propriedade do município:	
	4.3.2.1	Por dia	3,00 €
	4.3.2.2	Por mês	60,00 €
	4.4	Lugares de terrado – por m <sup>2</sup> :	
	4.4.1	Por dia	1,50 €
	4.4.2	Por mês	11,18 €
5	Venda em feiras e similares – por m <sup>2</sup> :		
	5.1	Por dia	9,53 €
	5.2	Por mês	7,59 €
6	Outros serviços:		
	6.1	Utilização de câmaras frigoríficas – por caixa ou volume e por dia	10,00 €
	6.2	Utilização da instalação elétrica geral dos mercados – por cada:	
	6.2.1	Frigoríficos, arcas frigoríficas e similares:	
	6.2.1.1	Por dia	10,00 €
	6.2.1.2	Por mês	387,53 €
	6.2.2	Serra elétrica:	
	6.2.2.1	Por dia	4,02 €
	6.2.2.2	Por mês	50,00 €

#### Artigo 18.º

#### Instalações Desportivas

1	Piscinas Municipais:		
	1.1	Inscrição geral (inclui emissão de cartão de utente)	14,00 €
	1.2	Renovação	7,00 €
	1.3	Emissão de 2.ª via do cartão de utente	5,00 €
	1.4	Reinscrição	7,00 €
2	Modalidades:		
	2.1	Mensalidade – Uma vez por semana:	
	2.1.1	Natação Livre	40,00 €
	2.1.2	Adaptação Aquática (Sapinhos)	21,00 €
	2.1.3	Aprendizagem (Golfinhos)	21,00 €
	2.1.4	Aprendizagem (Tubarões)	21,00 €
	2.1.5	Hidroginástica ≥ 14 anos de idade	18,00 €
	2.1.6	Exercício em meio aquático ≥ 14 anos de idade	18,00 €
	2.1.7	Hidroginástica grávidas	22,00 €
	2.1.8	Natação para bebés (6 meses – 4 anos de idade)	25,00 €

Regulamento Geral de Taxas			Taxa a cobrar
	2.1.9	Natação Adultos ≥ 14 anos de idade	17,00 €
	2.1.10	Hidrorider	19,00 €
	2.1.11	Aquagym	19,00 €
	2.1.12	AquaPole	19,00 €
	2.1.13	Aquafitboard	19,00 €
	2.1.14	Aquaboxe	19,00 €
	2.1.15	Aqua Pilates	19,00 €
	2.1.16	Natação Adaptada Sessões de Grupo	27,00 €
	2.1.17	Natação Adaptada Sessão individual (valor aula)	18,00 €
	2.1.18	Hidroterapia 1 × semana	23,00 €
	2.1.19	Polo aquático	17,00 €
	2.1.20	Atividade aquática pré-parto	22,00 €
	2.1.21	Atividade aquática pós-parto	22,00 €
	2.1.22	Colégios e outros (sem professor) 4 tempos por mês	300,00 €
	2.1.23	Colégios e outros (sem professor) 1 tempo por mês	25,00 €
	2.2	Mensalidade – Duas vezes por semana:	
	2.2.1	Adaptação Aquática (Sapinhos)	30,45 €
	2.2.2	Aprendizagem (Golfinhos)	30,45 €
	2.2.3	Aprendizagem (Tubarões)	30,45 €
	2.2.4	Hidroginástica ≥ 14 anos de idade	26,10 €
	2.2.5	Exercício em meio aquático ≥ 14 anos de idade	26,10 €
	2.2.6	Hidroginástica grávidas	31,90 €
	2.2.7	Natação Adultos ≥ 14 anos de idade	24,65 €
	2.2.8	Hidrorider	27,55 €
	2.2.9	Aquagym	27,55 €
	2.2.10	AquaPole	27,55 €
	2.2.11	Aquafitboard	27,55 €
	2.2.12	Aquaboxe	27,55 €
	2.2.13	Aqua Pilates	27,55 €
	2.2.14	Natação Adaptada Sessões de Grupo	39,15 €
	2.2.15	Hidroterapia	33,35 €
	2.3	Aluguer de Instalações (por hora sem professor)	75,00 €
3	Pavilhão Municipal Luís de Carvalho:		
	3.1.	Recinto principal – Nave:	
	3.1.1	Até às 17h30 m, em dias úteis – utilização por hora ou fração	85,74 €
	3.1.2	Depois das 17h30 m, em dias úteis, e aos fins de semana e feriados – utilização por hora ou fração	106,73 €

Regulamento Geral de Taxas			Taxa a cobrar
	3.2.	Sala polivalente:	
	3.2.1	Até às 17h30 m, em dias úteis – utilização por hora ou fração	4,57 €
	3.2.2	Depois das 17h30 m, em dias úteis, e aos fins de semana e feriados – utilização por hora ou fração	12,58 €
4	Pavilhão Escola Básica e Secundária da Santo António:		
	4.1	Recinto principal – Nave:	
	4.1.1	Até às 17h30 m, em dias úteis – utilização por hora ou fração	20,48 €
	4.1.2	Depois das 17h30 m, em dias úteis, e aos fins de semana e feriados – utilização por hora ou fração	30,00 €
5	Pavilhão Escola Básica Álvaro Velho:		
	5.1	Recinto principal – Nave:	
	5.1.1	Até às 17h30 m, em dias úteis – utilização por hora ou fração	15,00 €
	5.1.2	Depois das 17h30 m, em dias úteis, e aos fins de semana e feriados – utilização por hora ou fração	25,00 €
6	Pavilhão Escola Secundária Augusto Cabrita:		
	6.1	Recinto principal – Nave:	
	6.1.1	Até às 17h30 m, em dias úteis – utilização por hora ou fração	20,48 €
	6.1.2	Depois das 17h30 m, em dias úteis, e aos fins de semana e feriados – utilização por hora ou fração	30,00 €
7	Pavilhão Escola Básica D. Luís Mendonça Furtado:		
	7.1	Recinto principal – Nave:	
	7.1.1	Até às 17h30 m, em dias úteis – utilização por hora ou fração	15,00 €
	7.1.2	Depois das 17h30 m, em dias úteis, e aos fins de semana e feriados – utilização por hora ou fração	25,00 €
	7.2	Sala polivalente:	
	7.2.1	Até às 17h30 m, em dias úteis – utilização por hora ou fração	15,00 €
	7.2.2	Depois das 17h30 m, em dias úteis, e aos fins de semana e feriados – utilização por hora ou fração	20,00 €
8	Pavilhão Escola Básica Quinta Nova da Telha:		
	8.1	Recinto principal – Nave:	
	8.1.1	Até às 17h30 m, em dias úteis – utilização por hora ou fração	15,00 €
	8.1.2	Depois das 17h30 m, em dias úteis, e aos fins de semana e feriados – utilização por hora ou fração	25,00 €
	8.2	Sala polivalente:	
	8.2.1	Até às 17h30 m, em dias úteis – utilização por hora ou fração	15,00 €
	8.2.2	Depois das 17h30 m, em dias úteis, e aos fins de semana e feriados – utilização por hora ou fração	20,00 €
9	Pavilhão Escola Secundária Alfredo da Silva:		
	9.1	Recinto principal – Nave:	
	9.1.1	Até às 17h30 m, em dias úteis – utilização por hora ou fração	15,00 €

Regulamento Geral de Taxas			Taxa a cobrar
	9.1.2	Depois das 17h30 m, em dias úteis, e aos fins de semana e feriados – utilização por hora ou fração	20,00 €
10	<b>Módulo de Atletismo do Barreiro:</b>		
	10.1	Até às 17h30 m, em dias úteis – utilização por hora ou fração	20,00 €
	10.2	Depois das 17h30 m, em dias úteis, e aos fins de semana e feriados – utilização por hora ou fração	25,00 €
11	<b>Centro de Ginástica do Barreiro</b>		
	11.1	Recinto principal – Nave:	
	11.1.1	Até às 17h30 m, em dias úteis – utilização por hora ou fração	50,00 €
	11.1.2	Depois das 17h30 m, em dias úteis, e aos fins de semana e feriados – utilização por hora ou fração	75,00 €
12	<b>Campo de Futebol – Santo António da Charneca:</b>		
	12.1	Campo relvado:	
	12.1.1	Até às 17h30 m, em dias úteis – utilização por hora ou fração	30,00 €
	12.1.2	Depois das 17h30 m, em dias úteis, e aos fins de semana e feriados – utilização por hora ou fração	40,00 €

#### Artigo 19.º

#### **Ocupação de espaços no Parque da cidade e propriedade do Município com características semelhantes**

1	A pagar no momento do pedido		15,00 €
2	Pela utilização da tenda e outros equipamentos com características semelhantes:		
	2.1	A pagar com a autorização da ocupação em dias úteis – por metro quadrado ou fração	
	2.1.1	Até às 17h30m	0,32 €
	2.1.2	Depois das 17h30m	0,42 €
	2.2	A pagar com a autorização da ocupação em fins de semana e feriados – por metro quadrado ou fração	
	2.2.1	Até às 17h30m	0,42 €
	2.2.2	Depois das 17h30m	0,45 €

#### Artigo 20.º

#### **Centro de Recolha Animal**

1	<b>Captura, Recolha e Transporte:</b>		
	1.1	Captura de animal na via pública que venha a ser reclamado pelo/identificado o dono	50,00 €
	1.2	Reincidente	50,00 €
	1.3	Captura em propriedade privada a pedido do dono	50,00 €
	1.4	Recolha de cadáver de animal em casa do dono	30,00 €
2	<b>Alojamento e Alimentação – valor por animal/dia</b>		
3	<b>Recolha de animais por determinação das autoridades competentes para o encaminhamento ou de ordem judicial</b>		

Regulamento Geral de Taxas			Taxa a cobrar
4	Occisão de animal		
5	Eliminação de cadáver:		
	5.1	Canídeo	30,00 €
	5.2	Felídeo	15,00 €

**Artigo 21.º**

**Cemitério Municipal**

1	Inumação em:		
	1.1	Sepultura temporária	98,57 €
	1.2	Sepultura perpétua	98,57 €
	1.3	Jazigo particular	110,00 €
	1.4	Jazigo Municipal (Gavetão Municipal)	98,57 €
2	Exumação – por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação		
3	Trasladação		
4	Concessão de terrenos:		
	4.1	Para sepultura perpétua nova	1 170,54 €
	4.2	Para sepultura perpétua-regularização	250,00 €
	4.3	Para jazigo particular:	
	a)	Os primeiros cinco metros quadrados	2 903,78 €
	b)	Por cada metro quadrado ou fração a mais – entre 5 e 6 m <sup>2</sup>	324,43 €
5	Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:		
	5.1	Classes sucessíveis nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil:	
	5.1.1	Para jazigos	56,60 €
	5.1.2	Para sepulturas perpétuas	56,60 €
	5.2	Transmissão para pessoas diferentes para jazigos (por metro quadrado)	580,75 €
6	Ocupação de ossários municipais:		
	6.1	Por cada ano ou fração	68,33 €
	6.2	Ocupação de jazigo municipal – 25 anos	2 000,00 €
	6.3	Com caráter perpétuo (por cinco anos)	345,00 €
7	Ocupação de columbário:		
	7.1	Por cada ano ou fração	68,33 €
	7.2	Com caráter perpétuo	345,00 €
8	Colocação de cinza no cendrário municipal:		
	8.1	Por cada colocação	35,00 €
	8.2	Colocação da chapa	15,00 €

Regulamento Geral de Taxas			Taxa a cobrar
9	Obras em jazigos e sepulturas:		
	9.1	Pedido de licença de construção de jazigos para 6 meses ou fração	65,28 €
	9.1.1	Prorrogação do prazo de construção por cada mês ou fração	250,00 €
	9.2	Pedido de licença de construção e revestimento de sepulturas para 6 meses ou fração	50,00 €
	9.2.1	Prorrogação do prazo de construção por cada mês ou fração	65,00 €
	9.3	Comunicação Prévia	50,00 €
	9.3.1	Obras de revestimento em sepultura	15,00 €
	9.3.2	Obras de conservação em sepultura ou jazigo	15,00 €
	9.3.3	Obras no interior do jazigo	15,00 €
	9.4	Vistoria e emissão de parecer após a conclusão da obra do jazigo	150,00 €
10	Outros serviços:		
	10.1	Utilização da capela: por cada período de 24 horas ou fração	30,00 €

## CAPÍTULO XIII

### Urbanização e Edificação

#### Artigo 22.º

##### Informação

1	Informação:		
	1.1	Direito à informação – ao abrigo do artigo 110.º do RJUE	45,00 €
	1.2	Informação prévia – ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	
	1.2.1	Pela apresentação de pedido de operação de loteamento e construções de impacte semelhante a loteamento, com ou sem obras de urbanização	40,00 €
	1.2.1.1	Pela emissão de parecer vinculativo acresce – por m <sup>2</sup> de área bruta de construção (ABC)	0,60 €
	1.2.2	Pela apresentação de pedido de obras de urbanização e de trabalhos de remodelação de terrenos	40,00 €
	1.2.2.1	Pela emissão de parecer vinculativo acresce – por m <sup>2</sup> de área a urbanizar (AU) ou a remodelar	0,21 €
	1.2.3	Pela apresentação de pedido de obras de edificação	40,00 €
	1.2.3.1	Pela emissão de parecer vinculativo acresce – por m <sup>2</sup> de área bruta de construção (ABC)	0,60 €
	1.2.4	Pela apresentação de pedido de obras de demolição	40,00 €
	1.2.5	Pela apresentação de pedido de alteração de utilização	40,00 €
	1.3	Informação prévia – ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE	
	1.3.1	Pela apresentação de pedido de operação de loteamento e construções de impacte semelhante a loteamento, com ou sem obras de urbanização	40,00 €
	1.3.1.1	Pela emissão de parecer vinculativo acresce:	
	1.3.1.1.2	Habitação e seus anexos (incluindo corpos balançados destinados a aumentar a ABC), por m <sup>2</sup> de área bruta de construção (ABC) ou fração	13,90 €

Regulamento Geral de Taxas			Taxa a cobrar
1.3.1.2.2	Estacionamento e garagens, por m <sup>2</sup> de área bruta de construção (ABC) ou fração		8,65 €
1.3.1.2.3	Comércio e serviços, por m <sup>2</sup> de área bruta de construção (ABC) ou fração		13,90 €
1.3.1.2.4	Indústria e armazéns, por m <sup>2</sup> de área bruta de construção (ABC) ou fração		9,40 €
1.3.1.2.5	Turismo, por m <sup>2</sup> de área bruta de construção (ABC) ou fração		13,90 €
1.3.1.2.6	Em função da área do solo a urbanizar, por cada 100 m <sup>2</sup> ou fração		3,75 €
1.3.2	Pela apresentação de pedido de obras de urbanização e de trabalhos de remodelação de terrenos		40,00 €
1.3.2.1	Pela emissão de parecer vinculativo acresce – por cada 100 m <sup>2</sup> de área urbanizada (AU) ou a remodelar		3,75 €
1.3.3	Pela apresentação de pedido de obras de edificação		40,00 €
1.3.3.1	Pela emissão de parecer vinculativo acresce		
1.3.3.1.1	Habitação e seus anexos (incluindo corpos balançados destinados a aumentar a ABC), por m <sup>2</sup> de área bruta de construção (ABC) ou fração		13,60 €
1.3.3.1.2	Estacionamento e garagens, por m <sup>2</sup> de área bruta de construção (ABC) ou fração		11,40 €
1.3.3.1.3	Comércio e serviços, por m <sup>2</sup> de área bruta de construção (ABC) ou fração		56,70 €
1.3.3.1.4	Indústria e armazéns, por m <sup>2</sup> de área bruta de construção (ABC) ou fração		56,70 €
1.3.3.1.5	Turismo, por m <sup>2</sup> de área bruta de construção (ABC) ou fração		56,70 €
1.3.3.1.6	Edifícios de apoio agrícola ou florestal		150,00 €
1.3.4	Pela apresentação de pedido de obras de demolição		40,00 €
1.3.5	Pela apresentação de pedido de alteração de utilização		40,00 €
1.4	Emissão de declaração da manutenção dos pressupostos em que assentou a anterior informação prévia favorável		
1.4.1	Será devido 50 % das taxas devidas caso se tratasse de novo pedido		

#### Artigo 23.º

##### Obras de Edificação

1	Licenciamento de obras de edificação (construção, alteração, ampliação ou reconstrução):		
1.1	A pagar no momento da submissão do pedido		85,00 €
1.2	Pela emissão de licença ou aditamento à licença		50,00 €
1.3	Acresce ao montante referido na alínea anterior (para alterações e/ou ampliações, aplicável apenas à área alterada e/ou ampliada):		
1.3.1	Por cada:		
1.3.1.1	Muros de suporte e vedação ou outras vedações		30,00 €
1.3.1.2	Telheiros e alpendres		50,00 €
1.3.1.3	Alterações de fachada		20,00 €
1.3.1.4	Edifícios de apoio agrícola ou florestal		150,00 €
1.3.1.5	Demolição – por edifício		40,00 €
1.3.2	Por m <sup>2</sup> de ABC ou fração:		
1.3.2.1	Habitação e seus anexos (incluindo corpos balançados destinados a aumentar a ABC) – por m <sup>2</sup> de ABC ou fração		13,60 €

		Regulamento Geral de Taxas	Taxa a cobrar
1.3.2.2	Estacionamentos e garagens		
1.3.2.2.1	Criados – por m <sup>2</sup> de ABC ou fração	11,40 €	
1.3.2.2.2	Em falta, nos termos do disposto no PDM – por cada	800,00 €	
1.3.2.3	Comércio e serviços – por m <sup>2</sup> de ABC ou fração	56,70 €	
1.3.2.4	Indústria e armazéns – por m <sup>2</sup> de ABC ou fração	56,70 €	
1.3.2.5	Turismo – por m <sup>2</sup> de ABC ou fração	56,70 €	
1.3.2.6	Tanques e piscinas – por m <sup>2</sup>	40,00 €	
2	Comunicação prévia de obras de edificação (construção, alteração, ampliação ou reconstrução):		
2.1	Pela submissão da comunicação prévia	85,00 €	
2.2	Acrece ao montante referido na alínea anterior (para alterações e/ou ampliações, aplicável apenas à área alterada e/ou ampliada):		
2.2.1	Por cada:		
2.2.1.1	Muros de suporte e vedação ou outras vedações	30,00 €	
2.2.1.2	Telheiros e alpendres	50,00 €	
2.2.1.3	Alterações de fachada	20,00 €	
2.2.1.4	Edifícios de apoio agrícola ou florestal	150,00 €	
2.2.1.5	Demolição – por edifício	40,00 €	
2.2.2	Por m <sup>2</sup> de ABC ou fração:		
2.2.2.1	Habitação e seus anexos (incluindo corpos balançados destinados a aumentar a ABC) – por m <sup>2</sup> de ABC ou fração	13,60 €	
2.2.2.2	Estacionamentos e garagens		
2.2.2.2.1	Criados – por m <sup>2</sup> de ABC ou fração	11,40 €	
2.2.2.2.2	Em falta, nos termos do disposto no PDM – por cada	800,00 €	
2.2.2.3	Comércio e serviços – por m <sup>2</sup> de ABC ou fração	56,70 €	
2.2.2.4	Indústria e armazéns – por m <sup>2</sup> de ABC ou fração	56,70 €	
2.2.2.5	Turismo – por m <sup>2</sup> de ABC ou fração	56,70 €	
2.2.2.6	Tanques e piscinas – por m <sup>2</sup>	40,00 €	
2.2.2.7	Demolição – por edifício	40,00 €	
3	Acrece aos montantes referidos nas alíneas 1.2 e 2.1:		
3.1	Em função do prazo, por cada mês ou fração	62,00 €	
4	Renovação de obras de edificação		
4.1	A pagar no momento da submissão do pedido	85,00 €	
4.2	Pela renovação	50,00 €	
4.3	Acrece ao montante referido na alínea anterior, 50 % do valor das taxas previstas nas alíneas 1.3.1 e 1.3.2, para O. U. sujeitas a licenciamento, e alíneas 2.2.1 e 2.2.2, para O. U. sujeitas a comunicação prévia, excluindo as alíneas 1.3.2.2.2 e 2.2.2.2.2 (aplicável à área dos pisos cuja estrutura resistente não se encontre integralmente executada)		

Regulamento Geral de Taxas			Taxa a cobrar
	4.4	Acresce ao montante referido na alínea 4.2:	
	4.4.1	Em função do prazo, por cada mês ou fração	62,00 €

**Artigo 24.º**

**Loteamentos com ou sem obras de urbanização**

1	Licenciamento de loteamentos com ou sem obras de urbanização:		
	1.1	A pagar no momento da submissão do pedido	175,00 €
	1.2	Pela emissão de licença	100,00 €
	1.3	Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
	1.3.1	Habitação e seus anexos (incluindo corpos balançados destinados a aumentar a ABC) – por m <sup>2</sup> de ABC ou fração	13,90 €
	1.3.2	Estacionamentos e garagens	8,65 €
	1.3.3	Comércio e serviços – por m <sup>2</sup> de ABC ou fração	13,90 €
	1.3.4	Indústria e armazéns – por m <sup>2</sup> de ABC ou fração	9,40 €
	1.3.5	Turismo – por m <sup>2</sup> de ABC ou fração	13,90 €
	1.3.6	Edifícios de apoio agrícola ou florestal – por m <sup>2</sup> de ABC ou fração	9,40 €
	1.3.7	Em função da área do solo a urbanizar, por cada 100 m <sup>2</sup> ou fração de área a urbanizar	3,75 €
	1.3.8	Demolição – por edifício	40,00 €
2	Comunicação prévia de loteamentos com ou sem obras de urbanização:		
	2.1	Pela submissão da comunicação prévia	175,00 €
	2.2	Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
	2.2.1	Habitação e seus anexos (incluindo corpos balançados destinados a aumentar a ABC) – por m <sup>2</sup> de ABC ou fração	13,90 €
	2.2.2	Estacionamentos e garagens	8,65 €
	2.2.3	Comércio e serviços – por m <sup>2</sup> de ABC ou fração	13,90 €
	2.2.4	Indústria e armazéns – por m <sup>2</sup> de ABC ou fração	9,40 €
	2.2.5	Turismo – por m <sup>2</sup> de ABC ou fração	13,90 €
	2.2.6	Edifícios de apoio agrícola ou florestal – por m <sup>2</sup> de ABC ou fração	9,40 €
	2.2.7	Em função da área do solo a urbanizar, por cada 100 m <sup>2</sup> ou fração de área a urbanizar	3,75 €
	2.2.8	Demolição – por edifício	40,00 €
3	Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2. e 2.1 (sempre que existam obras de urbanização):		
	3.1	Em função do prazo, por cada mês ou fração	62,00 €
4	Alteração à licença ou comunicação prévia de loteamentos (com ou sem obras de urbanização):		
	4.1	A pagar no momento da submissão do pedido	175,00 €
	4.2	Pelo aditamento	100,00 €
	4.3	Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
	4.3.1	Habitação e seus anexos (incluindo corpos balançados destinados a aumentar a ABC) – por m <sup>2</sup> de aumento de ABC ou fração	13,90 €

Regulamento Geral de Taxas			Taxa a cobrar
	4.3.2	Estacionamentos e garagens – por m <sup>2</sup> de aumento de ABC ou fração	8,65 €
	4.3.3	Comércio e serviços – por m <sup>2</sup> de aumento de ABC ou fração	13,90 €
	4.3.4	Indústria e armazéns – por m <sup>2</sup> de aumento de ABC ou fração	9,40 €
	4.3.5	Turismo – por m <sup>2</sup> de aumento de ABC ou fração	13,90 €
	4.3.6	Edifícios de apoio agrícola ou florestal – por m <sup>2</sup> de aumento de ABC ou fração	9,40 €
	4.3.7	Em função da área do solo a urbanizar, por cada 100 m <sup>2</sup> ou fração de área alterada	3,75 €
	4.3.8	Demolição – por edifício	40,00 €
5	Renovação de loteamentos com obras de urbanização:		
	5.1	A pagar no momento de entrega do pedido	175,00 €
	5.2	Pela renovação	100,00 €
	5.3	Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
	5.3.1	Em função da área do solo a urbanizar, por cada 100 m <sup>2</sup> ou fração	1,85 €
	5.3.2	Em função do prazo, por cada mês ou fração	62,00 €

#### Artigo 25.º

#### Obras de Urbanização ou remodelação de terrenos

1	Licenciamento de obras de urbanização ou remodelação de terrenos:		
	1.1	A pagar no momento da submissão do pedido	175,00 €
	1.2	Pela emissão de licença	100,00 €
	1.3	Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
	1.3.1	Por área do solo a urbanizar ou remodelar – por cada 100 m <sup>2</sup> ou fração	3,75 €
2	Comunicação prévia de obras de urbanização ou remodelação de terrenos:		
	2.1	Pela submissão da comunicação prévia	175,00 €
	2.2	Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
	2.2.1	Por área do solo a urbanizar ou remodelar – por cada 100 m <sup>2</sup> ou fração	3,75 €
3	Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2 e 2.1:		
	3.1	Em função do prazo, por cada mês ou fração	62,00 €
4	Alteração à licença/comunicação prévia de obras de urbanização ou remodelação de terrenos:		
	4.1	A pagar no momento da submissão do pedido	175,00 €
	4.2	Pelo aditamento	100,00 €
	4.3	Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
	4.3.1	Por área do solo a urbanizar ou remodelar – por cada 100 m <sup>2</sup> ou fração	3,75 €
	4.3.2	Em função do prazo, por cada mês ou fração	62,00 €
5	Renovação de obras de urbanização ou remodelação de terrenos:		
	5.1	A pagar no momento da submissão do pedido	175,00 €
	5.2	Pela renovação	100,00 €

Regulamento Geral de Taxas			Taxa a cobrar
	5.3	Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
	5.3.1	Por área do solo a urbanizar ou remodelar – por cada 100 m <sup>2</sup> ou fração	1,85 €
	5.3.2	Em função do prazo, por cada mês ou fração	62,00 €

**Artigo 26.º**

**Elementos complementares**

1	A pagar no momento da submissão do pedido pela entrega de elementos complementares (não aplicável à resposta ao aperfeiçoamento e primeira entrega de projetos de especialidade):		
	1.1	Obras de edificação	30,00 €
	1.2	Loteamentos e outras operações urbanísticas	80,00 €

**Artigo 27.º**

**Licença Parcial (artigo 23.º do RJUE)**

1	Emissão de licença parcial – 100 % do valor da taxa devida pela emissão da licença definitiva.		
---	--	--	--

**Artigo 28.º**

**Obras inacabadas**

1	Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas de edificação (licenciamento e comunicação prévia)		
	1.1	A pagar no momento da submissão do pedido	85,00 €
	1.2	Pela emissão da licença especial	50,00 €
	1.3	Acresce ao montante referido na alínea anterior (aplicável a áreas correspondentes aos pisos cuja estrutura não se encontre integralmente executada) 50 % dos valores previstos para o licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação	
	1.4	Acresce aos montantes referidos na alínea 1.2:	
	1.4.1	Em função do prazo, por cada mês ou fração	62,00 €
2	Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas de urbanização ou remodelação de terrenos (licenciamento e comunicação prévia):		
	2.1	A pagar no momento da submissão do pedido	175,00 €
	2.2	Pela emissão da licença especial	100,00 €
	2.3	Acresce ao montante referido na alínea anterior	
	2.3.1	Por área do solo a urbanizar ou remodelar – por cada 100 m <sup>2</sup> ou fração	0,85 €
	2.3.2	Em função do prazo, por cada mês ou fração	62,00 €

**Artigo 29.º**

**Prorrogação do prazo para execução de operações urbanísticas sujeitas a licença ou comunicação prévia**

1	Obras de edificação, por cada mês ou fração:		
	1.1	Prorrogações, por cada mês ou fração	38,00 €
	1.2	Prorrogação por alteração à licença, por cada mês ou fração	75,00 €
2	Obras de urbanização ou remodelação de terrenos:		
	2.1	Primeira prorrogação, por cada mês ou fração	75,00 €

Regulamento Geral de Taxas			Taxa a cobrar
	2.2	Prorrogação para acabamentos, por cada mês ou fração	108,00 €
	2.3	Prorrogação por alteração à licença, por cada mês ou fração	150,00 €

**Artigo 30.º**

**Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização**

1	A pagar no momento da submissão do pedido:		
	1.1	Receção provisória de obras de urbanização	645,00 €
	1.2	Receção definitiva de obras de urbanização	645,00 €

**Artigo 31.º**

**Redução de caução**

1	Redução de caução – por pedido	130,00 €
---	--------------------------------	----------

**Artigo 32.º**

**Ficha técnica de habitação**

1	Depósito de ficha técnica de habitação – por cada:		
	1.1	Em suporte digital	29,48 €

**Artigo 33.º**

**Utilização de edifício ou fração após operação urbanística sujeita a controlo prévio**

1	A pagar no momento da submissão dos documentos	100,00 €
---	--	----------

**Artigo 34.º**

**Alteração à utilização de edifício ou fração sem operação urbanística prévia ou utilização de edifício ou fração com operação urbanística isenta de controlo prévio**

1	A pagar no momento da apresentação da comunicação prévia com prazo	200,00 €
---	--	----------

**Artigo 35.º**

**Estabelecimentos de Alojamento Local**

1	Comunicação prévia com prazo para o registo da atividade de alojamento local – com atendimento mediado	75,00 €
2	Vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local	100,00 €

**Artigo 36.º**

**Vistorias**

1	Vistoria para efeitos de utilização de edifício ou fração, quando determinada por despacho do Sr. Presidente, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE	75,00 €
2	Vistoria para verificação das condições de segurança, salubridade e arranjo estético e verificação das condições de utilização, nos termos do artigo 89.º do RJUE: (Obras intimadas)	150,00 €
3	Certificação do estado de conservação do imóvel, no âmbito do programa municipal + reabilitação	150,00 €
4	Determinação do nível de conservação do imóvel, nos termos do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro	150,00 €

Regulamento Geral de Taxas		Taxa a cobrar
5	Determinação das obras necessárias para a obtenção de um nível de conservação superior, nos termos do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro	150,00 €
6	Outras vistorias	150,00 €

### Artigo 37.º

#### Segurança contra incêndios em edifícios (SCIE)

- 1 O valor das taxas a cobrar pelo Município do Barreiro no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios (SCIE) é apurado segundo a seguinte fórmula:

$$T = AB \times VU + 0,05 \times A \times VU$$

T – valor da taxa dos serviços de SCIE prestados (euros);

AB – área bruta dos espaços edificados da utilização-tipo (metros quadrados)

A – área dos espaços não edificados da utilização-tipo (metros quadrados), quando aplicável, em recintos;

VU – valor unitário dos serviços de SCIE prestados (euros/metros quadrados)

1.1 – Emissão de pareceres sobre projetos de especialidade de SCIE

UT-I – Habitação

UT – II e XII – Estacionamentos, industriais, oficinas e armazéns

UT III a XI – Estabelecimentos que recebem público

1.2 – Realização de vistorias sobre as condições de SCIE

UT-I – Habitação

UT – II e XII – Estacionamentos, industriais, oficinas e armazéns

UT III a XI – Estabelecimentos que recebem público

1.3 – Realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE

UT-I – Habitação

UT – II e XII – Estacionamentos, industriais, oficinas e armazéns

UT III a XI – Estabelecimentos que recebem público

1.4 – Emissão de pareceres sobre medidas de autoproteção (MAP)

UT-I – Habitação

UT – II e XII – Estacionamentos, industriais, oficinas e armazéns

UT III a XI – Estabelecimentos que recebem público

- 2 Nas situações em que o valor da taxa, apurado nos termos do número anterior for inferior à taxa mínima correspondente ao presente regulamento, é cobrada a taxa mínima respetiva:

2.1	Emissão de pareceres sobre projetos de especialidade de SCIE	110,03 €
2.2	Realização de vistorias sobre as condições de SCIE	220,05 €
2.3	Realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE	165,05 €
2.4	Emissão de pareceres sobre medidas de autoproteção(MAP)	110,03 €

- 3 Na elaboração dos Planos de Emergência Externo (PEE) no âmbito do Decreto-Lei n.º 150/2015 são cobradas as seguintes taxas:

3.1	Elaboração do PEE	12 135,40 €
3.2	Revisão do PEE sem alteração de cenários e/ou produtos perigosos	3 182,90 €
3.3	Revisão do PEE com alteração de cenários e/ou produtos perigosos	8 134,10 €

Regulamento Geral de Taxas		Taxa a cobrar
Artigo 38.º		

**Ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas**

1	Pela ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas:		
	1.1	A pagar no momento da submissão do pedido	50,00 €
	1.2	Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
	1.2.1	Tapumes e outros resguardos, por metro quadrado de espaço público ocupado ou fração	75,00 €
	1.2.2	Andaimes, na parte não defendida por tapumes, por metro quadrado de espaço público ocupado ou fração	3,86 €
	1.2.3	Gruas, guindastes ou equipamentos similares, colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por cada equipamento	3,86 €
	1.2.4	Vedações de segurança da via pública para utilização de bailéu ou de rapel, por metro quadrado ou fração de espaço público ocupado	58,00 €
	1.2.5	Quaisquer outras ocupações em espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas, por metro quadrado ou fração de espaço público ocupado	3,86 €
2	Interrupção do trânsito em vias públicas, por hora ou fração:		
	2.1	Domingos e feriados	160,00 €
	2.2	Restantes dias	80,00 €
3	Acresce ainda ao montante referido na alínea 1.2, em função do prazo, por cada mês ou fração		20,00 €

Artigo 39.º

**Inspeções periódicas, reinspeções e inspeções extraordinárias de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes**

1	Inspeções – cada:		
	1.1	Periódicas	150,00 €
	1.2	Extraordinárias	170,00 €
2	Reinspeções – cada		
3	Inquéritos a acidentes – cada		
4	Selagem – cada		

Artigo 40.º

**Instalação e Modificação de Estabelecimentos abrangidos pela Diretiva de Serviços/ RJACS**

1	Estabelecimento – exploração e alteração/atividade de restauração ou de bebidas não sedentária (mera comunicação prévia)		
	1.1	Restaurante – instalação da atividade	800,00 €
	1.2	Snack-bar	460,00 €
	1.3	Self-service, eat drive, take away	450,00 €
	1.4	Churrasqueiras,	450,00 €
	1.5	Bares	1 250,00 €
	1.6	Cervejarias	450,00 €

Regulamento Geral de Taxas			Taxa a cobrar
	1.7	Cafés, casas de chá, geladaria, pastelarias, cafetarias, confeitorias	450,00 €
	1.8	Estabelecimentos de restauração e/ou bebidas com sala ou espaços destinados à dança	2 876,37 €
	1.9	Mercearias, salsicharias, peixaria (frescos e congelados), frutarias, drogarias, produtos fito-farmacêuticos, depósitos de venda de pão	450,00 €
	1.10	Talho	450,00 €
	1.11	Armazém de peixe e marisco	450,00 €
	1.12	Armazém de carne ou derivados	450,00 €
	1.13	Outras atividades não previstas nos números anteriores	300,00 €
2	Estabelecimento – exploração e alteração (autorização):		
	2.1	A pagar no momento da submissão do pedido	50,00 €
	2.2	Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
	2.2.1	Estabelecimento – exploração e alteração com dispensa de requisitos (autorização)	15,00 €
	2.2.2	Estabelecimento – exploração e alteração sujeita a vistoria da DGAV (autorização)	158,85 €
	2.2.3	Estabelecimento – alteração da titularidade (autorização)	158,85 €
3	Acresce aos números anteriores, o fator serviço (F(s)), sempre que o requerente solicite acesso mediado do Balcão do Empreendedor, que será cobrado pelo valor único a acrescer à taxa final		

**Observações:**

Nota 1:	A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:
1.	O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade (100 %) no momento de submissão do pedido.
2.	O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de autorização é efetuado de forma repartida, em que:
a)	No momento de submissão do pedido é pago o valor da taxa fixa previsto na alínea 2.1. do presente artigo;
b)	Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa.

**Artigo 41.º****Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis para as classes A1, A2 e A3**

1	Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis:		
	1.1	A pagar no momento da submissão do pedido	15,00 €
	1.2	Pela emissão da licença/ comunicação prévia	920,00 €
	1.3	Pela emissão da autorização de utilização/ licença de exploração	660,00 €
2	Vistoria inicial relativa ao processo de licenciamento		1 215,00 €
3	Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações		1 110,00 €
4	Vistoria periódica		1 521,61 €
5	Repetição da vistoria para verificação das condições impostas		1 521,61 €
6	Averbamentos		150,00 €

	Regulamento Geral de Taxas	Taxa a cobrar
7	Autorização de construção e funcionamento das redes de distribuição de gás associadas reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m <sup>3</sup>	1 450,00 €
8	Recebimento dos procedimentos integrados na classe B2	100,00 €

**Artigo 42.º**

**Licenciamento Industrial – SIR**

1	Instalação/alteração	152,00 €
2	Vistorias	730,00 €
3	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	281,25 €
4	Acesso mediado (Acresce aos números anteriores, se aplicável)	25,00 €

**Artigo 43.º**

**Redes e Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis**

1	Pedido de apreciação de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis	650,00 €
2	Autorização de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis	3 250,00 €

**Artigo 44.º**

**Instalação de equipamentos para produção de energia proveniente de fontes renováveis não consideradas de escassa relevância urbanística**

1	A pagar no momento da submissão do pedido	75,00 €
2	Pela emissão da licença ou resposta à comunicação prévia (acumula com as taxas urbanísticas aplicáveis aos edifícios de apoio) — por metro quadrado do recinto de influência, ou fração	640,00 €

**Artigo 45.º**

**Licenciamento de Pesquisas e Exploração de Massas Minerais (Pedreiras)**

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica

**Artigo 46.º**

**Exploração de Inertes**

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica

**CAPÍTULO XIV**

**Áreas Portuárias**

**Artigo 47.º**

**Taxa de Uso do Porto**

1	Pela submissão do pedido	75,00 €	
2	Emissão da licença de utilização das infraestruturas portuárias, por cais e por ano	106,23 €	
3	Taxa de Uso do Porto (TUP):		
	3.1	TUP devida pelas embarcações de carga, pesca, auxiliares e rebocadores, por embarcação	12,00 €

Regulamento Geral de Taxas			Taxa a cobrar
	3.2	TUP devida pelas embarcações licenciadas para o exercício da atividade marítimo-turística, por embarcação	50,00 €
	3.3	Por cada cais autorizado no Município do Barreiro para além do primeiro, para o embarque/desembarque de passageiros nas infraestruturas portuárias, acresce 10 % ao valor da TUP devida por cada embarcação	

**Artigo 48.º**

**Transporte turístico de passageiros em vias navegáveis interiores – Embarcações Marítimo-Turísticas**

1	Pela submissão do pedido	75,00 €
	1.1 Emissão da licença para o exercício da atividade marítimo-turística	106,23 €

**Artigo 49.º**

**Transporte de Passageiros**

1	As taxas a aplicar são as previstas no contrato de concessão	
---	--	--

**Artigo 50.º**

**Utilização privativa do domínio público municipal com estruturas de apoio às atividades Marítimo-Turísticas e Transporte de Passageiros**

1	Pela submissão do pedido	123,96 €
2	Emissão da licença de utilização privativa, por estrutura	93,25 €
3	Averbamento	180,28 €
4	Ocupação do espaço público municipal com estruturas de apoio, por m <sup>2</sup> e por mês	15,02 €

**Artigo 51.º**

**TRIU – Taxa devida pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas**

A TRIU (taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas) é devida nas operações de loteamento com obras de urbanização, de construção, reconstrução ou ampliação, obras de urbanização e alteração do uso habitacional para atividades económicas ou equipamentos, destinada a remunerar o investimento público em projetos e obras relativas à realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias.

A fórmula da TRIU assume para qualquer operação urbanística a seguinte fórmula:

$$TRIU = \sum_{i=1}^n TRIU\ loto_i + TRIU\ urb$$

em que:

i – corresponde a cada um dos lotes a manter na posse de particular;

n – número total de lotes particulares a construir.

Componente "TRIU loto": para cada lote calculam-se as seguintes parcelas:

$$TRIU\ loto_i = PdomAA_i + PdomAR_i + PdomRU_i + PaeqAA_i + PaeqAR_i + PaeqRU_i$$

Que respeitam os seguintes encargos:

Pdom AA	Infraestruturas de Abastecimento de Água para consumo doméstico
Pdom AR	Infraestruturas de Águas Residuais Domésticas

Regulamento Geral de Taxas		Taxa a cobrar
Pdom RU	Infraestruturas de Resíduos Urbanos Domésticos	
Paeq AA	Infraestruturas de Abastecimento de Água para usos não-domésticos, atividades económicas e equipamentos	
Paeq AR	Infraestruturas de Águas Residuais para usos não-domésticos, atividades económicas e equipamentos	
Paeq RU	Infraestruturas de Resíduos Urbanos para usos não-domésticos, atividades económicas e equipamentos	

O cálculo de cada uma das parcelas baseia-se no produto entre um Valor Unitário (VU) afetado por um Coeficiente de Uso (CF), o que representa o encargo unitário do Município, e o correspondente aumento das características definidas no n.º 3 do Artigo 2.º-A, que a caracteriza e expressa adequadamente a sobrecarga do encargo e que portanto representa o aumento dessa realidade promovida pela operação urbanística:

Pdom AA =	VUdomAA x CFdomAA x Aumento do Nr de Fogos
Pdom AR =	VUdomAR x CFdomAR x Aumento do Nr de Fogos
Pdom RU =	VUdomRU x CFdomRU x Aumento do Nr de Fogos
Paeq AA =	VUaeqAA x CFaeqAA x Aumento da área de construção para uso não habitacional, atividades económicas e equipamentos particulares
Paeq AR =	VUaeqAR x CFaeqAR x Aumento da área de construção para uso não habitacional, atividades económicas e equipamentos particulares
Paeq RU =	VUaeqRU x CFaeqRU x Aumento da área de construção para uso não habitacional, atividades económicas e equipamentos particulares

Componente "TRIU urb": calculam-se as seguintes parcelas:

$$\text{TRIU urb} = \text{PimpAP} + \text{PcPEVEQ} + \text{PuPEVEQ}$$

Estas parcelas traduzem o impacte da impermeabilização, das infraestruturas de superfície e dos equipamentos previstos e respeitam aos seguintes encargos:

PimpAP	Infraestruturas de Águas Pluviais
PcPEVEQ	Novas infraestruturas de pavimentos (rodoviárias e pedonais), espaços verdes, e equipamentos públicos
PuPEVEQ	Uso de infraestruturas de pavimentos (rodoviárias e pedonais), espaços verdes, e equipamentos públicos

Cada parcela determina-se com base no produto dos Valores Unitários (VU) afetados pelo Coeficiente de Uso (CF), pelas variáveis características da Operação Urbanística em causa, da seguinte forma:

PimpAP	VUimpAP x CFimpAP x Aumento da área impermeável
PcPEVEQ	VUcPEVEQ x CFcPEVEQ x Aumento da área do domínio público
PuPEVEQ	VUuPEVEQ x CFuPEVEQ x Aumento da área de construção a manter na posse de particular

Para efeitos de aplicação da fórmula de cálculo da TRIU, considerar-se-á a seguinte tabela de valores unitários (VU)

#### Valor (VU)

VUdomAA	202,46 (€/fogo)
VUdomARD	266,62 (€/fogo)
VUdomRU	251,34 (€/fogo)
VUaeqAA	0,40 (€/m <sup>2</sup> )
VUaeqARD	0,53 (€/m <sup>2</sup> )

Regulamento Geral de Taxas		Taxa a cobrar
VUaeqRU	0,50 (€/m <sup>2</sup> )	
VUiimpAP	6,46 (€/m <sup>2</sup> )	
VUuPEVEQ	0,94 (€/m <sup>2</sup> )	
VUcPEVEQ	1,76 (€/m <sup>2</sup> )	

Para efeitos de aplicação da fórmula de cálculo da TRIU, considerar-se-á a seguinte tabela de coeficientes de uso (CF)

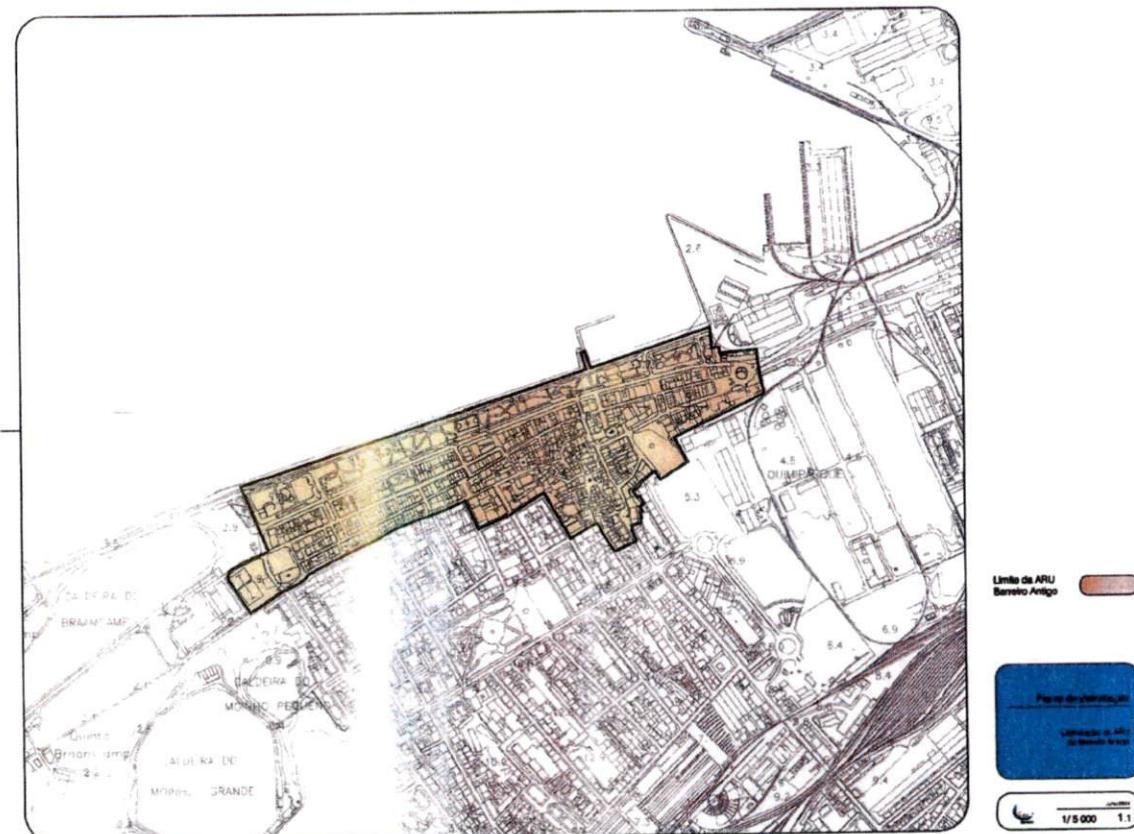
	Habitação	Atividades Económicas e Equipamentos
CFdomAA	1	n.a.
CFdomARD	1	n.a.
CFdomRU	1	n.a.
CFaeqAA	n.a.	1
CFaeqARD	n.a.	1
CFaeqRU	n.a.	1
CFimpAP	1	1
CFuPEVEQ	1	2
CFcPEVEQ	1	1

Em caso de alteração do uso habitacional para atividades económicas (ou equipamentos), os coeficientes de uso (CF), assumem os seguintes valores

Valor (CF)
CF'domAA
CF'domARD
CF'domRU
CF'aeqAA
CF'aeqARD
CF'aeqRU
CF'impAP
CF'uPEVEQ
CF'cPEVEQ

**ANEXO II**

**Mapa – Barreiro Antigo**



319575144